



RELATÓRIO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO 2025



1. Introdução

Para efeitos da aplicação do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, são apresentadas as Opções do Plano (PPI e PPA) e a Proposta de Orçamento para 2024.

O presente relatório é um documento integrado nos Documentos Previsionais que tem por objetivo disponibilizar informação de carácter económico, financeiro e social sobre a Freguesia de Alcântara.

Através dos mapas de análise apresentados procura-se espelhar aquela que irá ser a atividade financeira a desenvolver pela Junta de Freguesia.

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano foram elaborados nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFAL), e da Lei n.º 8/2012, de fevereiro (LCPA), dos Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP) e n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL).

Os Documentos Previsionais foram elaborados com base nos princípios elementares da prudência, do rigor, da transparência e do equilíbrio, prosseguindo uma estratégia de:

- Garantir uma tesouraria saudável, prazos médios de pagamentos reduzidos e fundos disponíveis positivos em cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso (LCPA);
- Manutenção de políticas de desenvolvimento sustentável da freguesia, com o propósito de melhoria de qualidade de vida dos seus habitantes num quadro económico e financeiro fortemente condicionado;
- Continuidade de projetos da freguesia em curso, sem estrangulamentos de ordem financeira e técnica.

Naturalmente respeitam-se os princípios orçamentais e contabilísticos:





- **Autonomia financeira** - As autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos.
- **Transparência** - A atividade financeira das autarquias locais está sujeita ao princípio da transparência, que se traduz num dever de informação mútuo entre estas e o Estado, bem como no dever de divulgar aos cidadãos, de forma acessível e rigorosa, a informação sobre a sua situação financeira.
- **Solidariedade nacional recíproca** - O Estado e as autarquias locais estão vinculados a um dever de solidariedade nacional recíproca que obriga à contribuição proporcional do setor local para o equilíbrio das contas públicas nacionais.
- **Equidade intergeracional** - A atividade financeira das autarquias locais está subordinada ao princípio da equidade na distribuição de benefícios e custos entre gerações, de modo a não onerar excessivamente as gerações futuras, salvaguardando as suas legítimas expectativas através de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos num quadro plurianual.
- **Anualidade e plurianualidade** - Os orçamentos das autarquias locais são anuais. O ano económico coincide com o ano civil.
- **Unidade e universalidade** - Os orçamentos das autarquias locais compreendem todas as receitas e despesas de todos os seus órgãos e serviços sem autonomia financeira.
- **Não consignação** - Não pode afetar-se o produto de quaisquer receitas à cobertura de determinadas despesas. (não aplicável às verbas dos contratos de delegação de competência)
- **Justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais** - A atividade financeira das autarquias locais desenvolve-se no respeito pelo princípio da estabilidade das relações financeiras entre o Estado e as autarquias locais, devendo ser garantidos os meios adequados e necessários à prossecução do quadro de atribuições e competências que lhes é cometido nos termos da lei.
- **Coordenação entre finanças locais e finanças do Estado** - A coordenação entre finanças locais e finanças do Estado tem especialmente em conta o desenvolvimento equilibrado de todo o País e a necessidade de atingir os objetivos e metas orçamentais traçados no âmbito das políticas de convergência a que Portugal se tenha vinculado no seio da União Europeia.



- **Equilíbrio orçamental** - Os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.
- **Sustentabilidade** - Entende-se por sustentabilidade a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir, com respeito pela regra de saldo orçamental estrutural
- **Não compensação** - Todas as receitas são previstas pela importância integral em que foram avaliadas, sem dedução alguma para encargos de cobrança ou de qualquer outra natureza.
- **Especificação** - O Orçamento discrimina suficientemente todas as despesas e receitas nele previstas;
- **Economia, eficiência e eficácia** - A economia, a eficiência e a eficácia consistem na:
 - Utilização do mínimo de recursos que assegurem os adequados padrões de qualidade do serviço público;
 - Promoção do acréscimo de produtividade pelo alcance de resultados semelhantes com menor despesa;
 - Utilização dos recursos mais adequados para atingir o resultado que se pretende alcançar.
- **Independência Orçamental** - A elaboração, aprovação e execução do orçamento das Autarquias Locais é independente do Orçamento do Estado.



2. Enquadramento

As áreas de intervenção da autarquia são definidas pelas atribuições e competências contidas no RJAL, e é neste contexto que a nossa ação se enquadra e encontra-se projetada para o futuro neste Orçamento e nas Grandes Opções do Plano, que são apresentadas noutra documento.

Importa aqui realçar que a freguesia norteia a gestão dos seus recursos por um conjunto de valores da sua cultura organizacional, promovendo o desenvolvimento de uma política de recursos humanos baseada na responsabilização, motivação, dignificação e valorização profissional dos trabalhadores, que se traduza em eficácia e eficiência das suas atribuições.

A junta coordena as políticas da freguesia no âmbito da administração dos recursos financeiros, com vista a garantir a máxima eficácia e eficiência da gestão dos recursos económicos, e prestando contas sobre a sua aplicação de uma forma clara e transparente.

A atual realidade autárquica é dominada por um conjunto de desafios e constrangimentos específicos, nomeadamente e ainda a reforma administrativa de Lisboa, a conjuntura económica, alterações legislativas, as guerras da Ucrânia e Médio Oriente, e a incerteza da situação política nacional.

Deste modo, após a sua identificação, o exercício da elaboração do Orçamento de 2024 e das Opções do Plano (PPI, PPA) refletem todos estes fatores condicionantes da intervenção local.

Para além da situação conjuntural, as freguesias estão sujeitas às normas consagradas na Lei de Enquadramento Orçamental, às regras orçamentais e aos princípios, ainda em vigor, da Lei 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e da estabilidade orçamental (que consiste numa situação de equilíbrio ou excedente orçamental de acordo com o Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais) e da equidade intergeracional (relativo à distribuição de benefícios e custos entre gerações), entre outros, designadamente os princípios da solidariedade recíproca entre níveis da administração e da transparência orçamental.





3. Planeamento de Gestão Previsional

A gestão económica e financeira autárquica está consubstanciada no Orçamento, sendo que as autarquias locais, desempenham a sua atividade subordinando a sua ação ao Orçamento da Receita e da Despesa, aprioristicamente determinadas.

As autarquias para a satisfação das necessidades coletivas das respetivas populações, têm de criar e desenvolver serviços públicos locais, cuja atividade implica a realização de despesas, traduzindo-se estas na afetação de unidades monetárias.

As autarquias, têm de quantificar, em termos monetários, toda a atividade económica, política e administrativa, possibilitando pela previsão e aplicação regular dos recursos arrecadados o equilíbrio entre as receitas e as despesas.

No âmbito da gestão previsional, a atividade financeira a desenvolver pelas autarquias locais, baseia-se no Orçamento, que deverá ser elaborado tendo em conta os princípios e regras previsionais, em articulação com o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano Plurianual de Atividades mais relevantes (PPA) uma vez que estes mapas tratam de informação comum.

No nosso caso o PPA é ainda um documento relativamente primário que progressivamente irá ser desenvolvido, conforme a qualidade do processo contabilístico se for desenvolvendo.

O planeamento e programação de atividades, bem como a preparação do orçamento, que clarifica sobre o modo como as mesmas serão financiadas, representam não só o cumprimento de um imperativo legal como também a necessidade de definir prioridades face aos recursos disponíveis.

Planear não é mais do que decidir hoje sobre o futuro próximo, no respeito integral das atribuições da Autarquia Local, bem como das competências dos respetivos órgãos.

O processo de planeamento não pode por isso ser encarado como um instrumento rígido, estático, mas sim como uma atividade dinâmica, ajustável a uma realidade sempre em mutação.





Partindo dos pressupostos atrás referidos, a elaboração do Orçamento para 2024 obedece à seguinte estrutura:

- Resumo do Orçamento e Orçamento Plurianual
- Orçamento e Plano Plurianual da Receita
- Orçamento Inicial da Receita
- Orçamento e Plano Plurianual da Despesa
- Orçamento Inicial da Despesa
- Resumo do Orçamento
- Plano Plurianual de Investimentos (PPI)
- Plano Plurianual das Atividades mais relevantes (PPA)

O PPI e o PPA, apesar de serem mapas de ligação direta ao orçamento, por força de lei integram as Opções do Plano.

A instrução numérica que instrui o presente Orçamento tem por base a execução verificada até 31 de setembro de 2024, mas naturalmente corrigido, quer na receita, quer na despesa.

Os quadros e gráficos apresentados refletem o que está vertido e explanado nos Documentos Previsionais.



4. Orçamento

O Orçamento das Autarquias, é um documento contabilístico onde está previsto a totalidade dos encargos ou aplicações e onde é computada a receita ou origem de fundos, para um período determinado, após aprovação pelos órgãos próprios converte-se na lei económica orçamental do governo local.

O Orçamento de Freguesia destina-se a orçar a receita e a autorizar a aplicação do seu produto nos serviços ou melhoramentos locais.

É uma previsão de recebimentos e pagamentos, que pressupõe a autorização pelo órgão competente (neste caso, a Assembleia de Freguesia) para que o órgão executivo possa arrecadar receitas e assumir compromissos até aos montantes estabelecidos no Orçamento e em cumprimento com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.



5. Receita

As receitas são classificadas, orçamentalmente, e segundo a ótica económica, por receitas correntes, receitas de capital e outras receitas.

As receitas correntes são as que se repercutem no património não duradouro da autarquia e são provenientes de rendimentos no período orçamental, quer pelo aumento do ativo financeiro, quer pela redução do património não duradouro, esgotando-se o processo da sua cobrança dentro do período financeiro anual.

Designam-se por receitas de capital as receitas arrecadadas pela autarquia que alteram o seu património duradouro, porque aumentam o ativo e passivo de médio e longo prazo ou reduzem o património duradouro da autarquia.

Podemos agrupar as receitas correntes em: impostos diretos; impostos indiretos, taxas, multas e outras penalidades; rendimentos de propriedade, transferências correntes; venda de bens e serviços correntes e outras receitas correntes. Por sua vez, as receitas de capital, agregam: venda de bens de investimento; transferências de capital; ativos financeiros; passivos financeiros e outras receitas de capital.

Na execução dos Documentos Previsionais devem ser tidos em conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente de tesouraria em cumprimento com a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, devendo os mesmos ser justificados quanto à sua economia, eficácia e eficiência.

Neste campo, revela-se de primordial importância a avaliação dos recursos e a aplicação da Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso. As aplicações destas regras condicionam a avaliação das receitas, permitindo que o ajustamento das previsões se reflita ao longo da execução do Orçamento através de alterações e revisões.

A par das regras previsionais mencionadas, surgem as regras do bom senso e da prudência. A observância das regras previsionais efetua-se através da utilização de dois métodos tradicionais para a previsão das receitas: média aritmética e a avaliação direta.

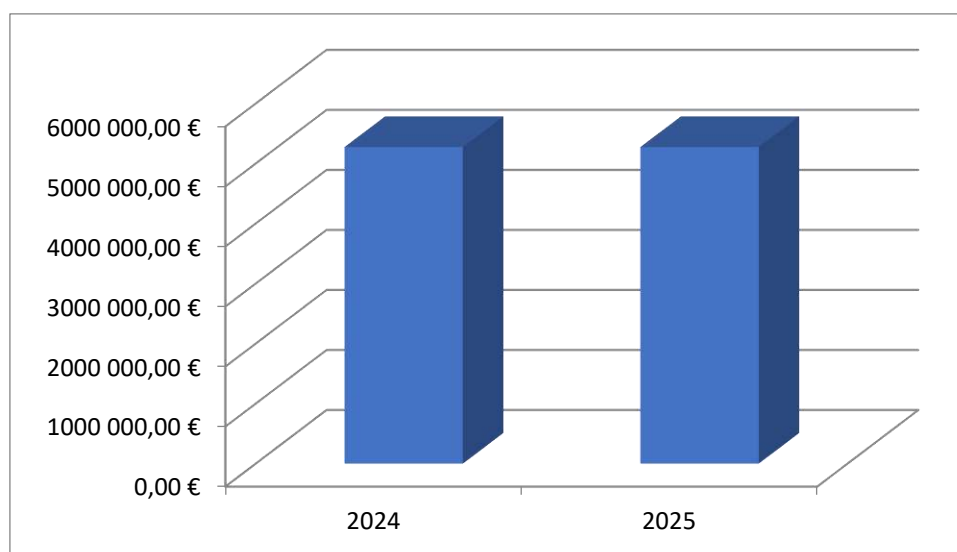
A avaliação das receitas, distribuídas segundo a classificação económica, foi feita com o maior rigor possível, visto a previsão das mesmas determinar a capacidade financeira da freguesia, e permitir, desse modo fixar o limite das despesas em cumprimento com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.



As verbas do Estado estão com os valores que constavam da Proposta de Orçamento de Estado de 2025, que naturalmente se manterão.

As verbas do Município de Lisboa incluem o que podemos chamar de protocolos de continuidade e o protocolo de mandato e no orçamento estão as verbas contratadas.

Às restantes foi aplicado o método contante do POCAL, que resulta a aplicação de um divisor dois, aos últimos 24 meses, não havendo desta vez exceção.



A receita prevista para 2025 é de 5.273.643,08 €, aumento muito ligeiro face aos 5.273.095,69 €, que se previam há um ano, um aumento de 0,01 %. Um valor longe dos 6 077 878,90 € que constavam do orçamento de 2019, o melhor ano para a freguesia em termos de receita.

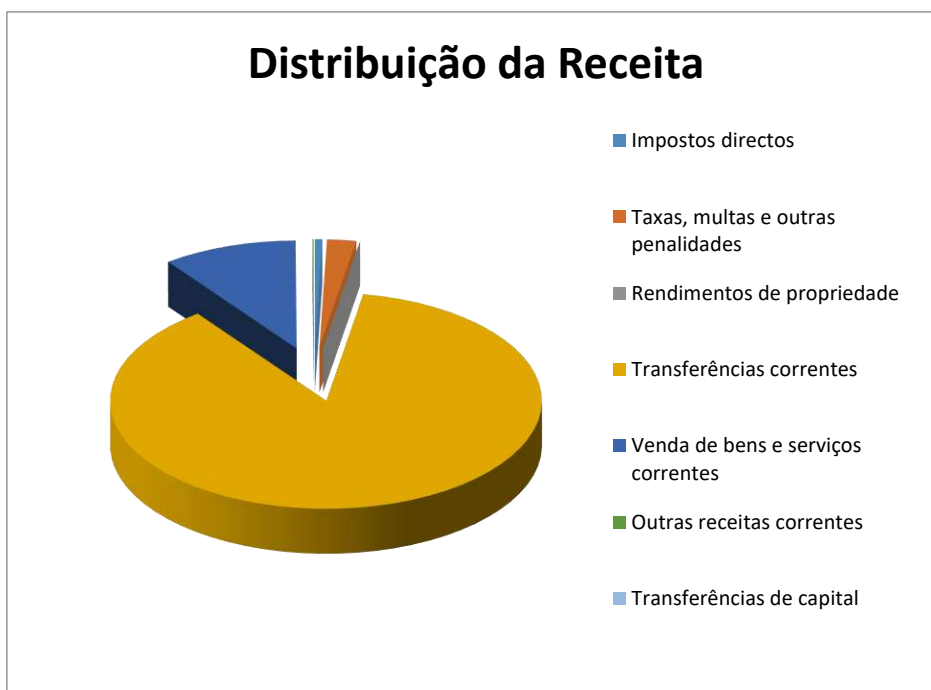
	2024	2025	Var %
Impostos diretos	30 200,00 €	29 400,00 €	-2,65
Taxas, multas e outras penalidades	107 904,00 €	115 354,00 €	6,90
Rendimentos de propriedade	1,00 €	1,00 €	0,00
Transferências correntes	4 671 889,69 €	4 593 559,08 €	-1,68
Venda de bens e serviços correntes	459 798,00 €	530 826,00 €	15,45
Outras receitas correntes	3 302,00 €	4 502,00 €	36,34
Transferências de capital	1,00 €	1,00 €	0,00
Total	5 273 095,69 €	5 273 643,08 €	0,01



Isto resultou de um aumento generalizado da receita, sendo particularmente significativo as “Transferências correntes” que aumentaram mais de 1,4 milhões de euros. Isto resultou do protocolo de mandato, que prevê 900 mil euros este ano, e também do incremento de verbas do FFF e Reforma Administrativa.

	2024	2025	Var
Impostos directos	30 200,00 €	29 400,00 €	-2,65
Taxas, multas e outras penalidades + imp indir.	107 904,00 €	115 354,00 €	6,90
Rendimentos de propriedade	1,00 €	1,00 €	0,00
Venda de bens e serviços correntes	459 798,00 €	530 826,00 €	15,45
Outras receitas correntes	3 302,00 €	4 502,00 €	36,34
Total	601 205,00 €	680 083,00 €	13,12

A previsão da receita própria apresenta um acréscimo de 13,1 % face aos valores previstos no orçamento inicial de 2024. Sendo o IMI a exceção, podemos dizer que se prevê um comportamento muito positivo do que depende inteiramente da Junta de Freguesia.





Quanto à distribuição da receita este gráfico evidencia o peso dominante das “transferências correntes”, que representam 87,1 % da receita prevista, um valor elevado, mas ligeiramente inferior aos 88,6 % que se registavam no orçamento inicial de 2024.

6. Despesa

A realização das despesas tem como princípio fundamental, e no âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, a afetação dos recursos ao desenvolvimento de atividades para satisfazer as necessidades da população local.

As despesas são classificadas, orçamentalmente, segundo o trinómio: funcional, orgânica e económica. No caso da freguesia de Alcântara, ainda dispomos de uma classificação interna por centros de custos.

Segundo a classificação económica das despesas, estas podem ser correntes ou de capital. As despesas correntes são todas as que revelam carácter permanente e afetam o património não duradouro da autarquia, determinando a redução do ativo líquido (despesas de funcionamento, transferências e subsídios).

As despesas de capital são todas as que alteram o património duradouro da autarquia, determinando o seu crescimento na medida em que contribuem para a formação de capital fixo e para o bem-estar coletivo (investimento e transferências).

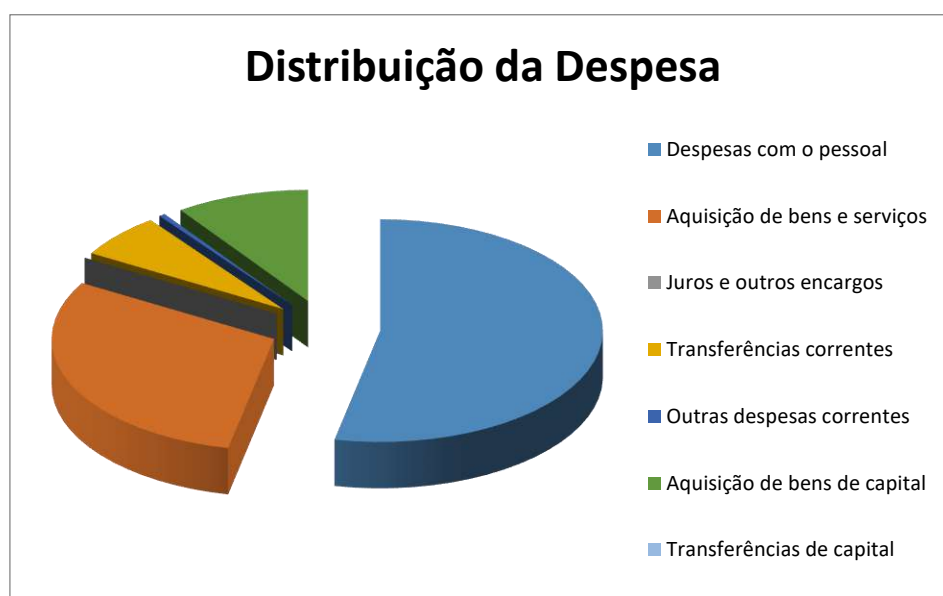
	2024	2025	Var
Despesas Correntes	4 585 684,44 €	4 760 129,08 €	3,80
Despesa de Capital	687 411,25 €	513 514,00 €	-25,30
Total	5 273 095,69 €	5 273 643,08 €	0,01

O orçamento inicial da despesa proposto totaliza naturalmente um montante igual ao da receita, 5.273.643,08 € sendo que 4 760 129,08 € correspondem a despesas correntes e 513.514,00 € a despesas de capital.



A ligeira quebra em despesas de capital tem a ver com o fim do protocolo de delegação de competências de mandato, e o aumento da despesa corrente é inteiramente explicado com as despesas com pessoal, como veremos adiante.

O orçamento tem obrigatoriamente que cumprir o princípio do equilíbrio orçamental, o qual determina que o orçamento deve ser equilibrado, pressupondo que as receitas correntes devem pelo menos ser iguais ou superiores às despesas correntes e receitas de capital devem financiar despesas de capital, situação que se verifica no presente orçamento.



No que diz respeito à repartição da despesa, este orçamento aumenta a participação das “despesas com o pessoal”, que assim vê sua posição passar de 46,6 para 53,3 %.

A “aquisição de bens e serviços” vê sua posição relativa decrescer, passado de 32,6 para 30,1 %, sendo as “aquisição de bens de capital” também decrescem de 13 para 9,7 %, o mesmo acontecendo com as transferências correntes, que passam de 7,4 para 6,4 %.

	2024	2025	Var
Despesas com o pessoal	2 458 478,34 €	2 810 686,67 €	14,33
Aquisição de bens e serviços	1 719 434,48 €	1 586 625,41 €	-7,72
Juros e outros encargos	1,00 €	1,00 €	0,00
Transferências correntes	387 718,62 €	338 365,00 €	-12,73
Outras despesas correntes	20 052,00 €	24 451,00 €	21,94
Aquisição de bens de capital	687 410,25 €	513 513,00 €	-25,30
Transferências de capital	1,00 €	1,00 €	0,00
Total	5 273 095,69 €	5 273 643,08 €	0,01

As “despesas com o pessoal” apresentam um incremento de 14,3 % o que tem a ver com os aumentos salariais, reclassificações e entradas para o quadro, para o qual vão entrar 21 pessoas.

Naturalmente, face a um orçamento que se mantém praticamente no mesmo montante, isto reflete-se numa descida generalizada dos outros grandes agregados.

Recorda-se que muitas atividades não carecem de grandes recursos financeiros para ser desenvolvidas com sucesso, não se podendo estabelecer uma correspondência direta entre o nível de despesa e o nível de atividade.



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA

**PARA O
ANO FINANCEIRO DE 2025**

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
Em reunião de	Em sessão de

FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2025

APROVAÇÃO

O presente orçamento, que importa, tanto na receita como na despesa, no total de Cinco Milhoes Duzentos e Setenta e Três Mil Seiscentos e Quarenta e Três Euros e Oito Cêntimos (5 273 643,08 €), foi aprovado como proposta na reunião da Junta de Freguesia que se realizou em , de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 16º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A JUNTA DE FREGUESIA

Aprovado em sessão (1) _____ (2)
_____ da freguesia, realizado em ,
de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do art.º 9º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)
aprovado pelo Decreto-Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

A MESA

OS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Notas
(1) - Ordinária ou extraordinária.
(2) - Da Assembleia ou do Plenário dos cidadãos eleitores.
Todas as folhas devem ser rubricadas.

FREGUESIA DE ALCANTARA

EDITAL

EXPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2025

, Presidente da Junta de Freguesia supra indicada:

Conforme o disposto no artº 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, a Assembleia de Freguesia, em sua sessão do dia , aprovou, o orçamento desta Freguesia, para vigorar no ano supra indicado, o qual importa, quer na receita, quer na despesa, em 5 273 643,08 €.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

_____, ____ de _____ de _____ .

O PRESIDENTE DA JUNTA,



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente								
R1	Receita Fiscal	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1	Impostos diretos	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	0,00	115 354,00	115 354,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00	4 593 559,08	4 593 559,08	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1	Transferências Correntes	0,00	4 593 559,08	4 593 559,08	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00	4 591 257,08	4 591 257,08	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	3 243 142,42	3 243 142,42	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.2	Administração Central - Outras Entidades	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3	Outras	0,00	2 302,00	2 302,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	0,00	530 826,00	530 826,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R7	Outras receitas correntes	0,00	4 502,00	4 502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Capital								
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1	Transferências de Capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração Local	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita efetiva		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total:		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente								
D1	Despesas com o pessoal	0,00	2 810 686,67	2 810 686,67	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.1	Remunerações certas e permanentes	0,00	1 978 151,72	1 978 151,72	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	334 927,94	334 927,94	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.3	Segurança social	0,00	497 607,01	497 607,01	0,00	0,00	0,00	0,00
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00	1 586 625,41	1 586 625,41	0,00	0,00	0,00	0,00
D3	Juros e outros encargos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00	338 365,00	338 365,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1	Transferências Correntes	0,00	338 365,00	338 365,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00	7 501,00	7 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	7 501,00	7 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
D4.1.3	Famílias	0,00	130 863,00	130 863,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.4	Outras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5	Outras Despesas Correntes	0,00	24 451,00	24 451,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital								
D6	Aquisição de bens de capital	0,00	513 513,00	513 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7	Transferências e subsídios de capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1	Transferências de Capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total:		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Total:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Global:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primária:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Corrente:		0,00	513 513,00	513 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Capital:		0,00	-513 513,00	-513 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Primário:		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente								
R1	Receita Fiscal	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R1.1	Impostos diretos	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0100000000 Impostos directos	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000 Outros	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102020000 Imposto municipal sobre imóveis	0,00	29 400,00	29 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R3	Taxas, multas e outras penalidades	0,00	115 354,00	115 354,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0400000000 Taxas, multas e outras penalidades	0,00	115 354,00	115 354,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401000000 Taxas	0,00	115 351,00	115 351,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401230000 Taxas específicas das autarquias locais	0,00	115 351,00	115 351,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401230100 Mercados e feiras	0,00	19 800,00	19 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401230103 Romaria de Srº Amaro	0,00	19 800,00	19 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401230300 Ocupação da via pública	0,00	74 900,00	74 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401230400 Animais	0,00	850,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401239900 Outras	0,00	19 801,00	19 801,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401239906 Publicidade	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401239999 Outras	0,00	19 800,00	19 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0402000000 Multas e outras penalidades	0,00	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0402010000 Juros de mora	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0402040000 Coimas e penalidades por contra-ordenações	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0402990000 Multas e penalidades diversas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R4	Rendimentos de propriedade	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0500000000 Rendimentos da propriedade	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0502000000 Juros - Sociedades financeiras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0502010000 Bancos e outras instituições financeiras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5	Transferências e subsídios correntes	0,00	4 593 559,08	4 593 559,08	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1	Transferências Correntes	0,00	4 593 559,08	4 593 559,08	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1	Administrações Públicas	0,00	4 591 257,08	4 591 257,08	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	3 243 142,42	3 243 142,42	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603010000 Estado	0,00	3 243 141,42	3 243 141,42	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603010400 Fundo de Financiamento das Freguesias	0,00	195 481,00	195 481,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603010500 Fundo de Permanencia - Artigo 38º, nº 8 da Lei 73/2013	0,00	31 700,00	31 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603019900 Outras	0,00	3 015 960,42	3 015 960,42	0,00	0,00	0,00	0,00
	0603019901 Adicional ao FFF	0,00	43 802,00	43 802,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
0603019902	Reforma Administrativa - N.º 4 Art. 17.º Lei 56_2012-3	0,00	2 614 354,58	2 614 354,58	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019903	Reforma Administrativa - N.º 2 Art. 17.º Lei 56_2012-3	0,00	357 802,84	357 802,84	0,00	0,00	0,00	0,00
0603019999	Outras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603060000	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.2	Administração Central - Outras Entidades	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0603090000	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.1.5	Administração Local	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66	0,00	0,00	0,00	0,00
0605000000	Administração local	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010000	Continente	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010100	Câmara Municipal de Lisboa	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010101	Recenseamento eleitoral e eleições	0,00	5 690,00	5 690,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010103	Transferência Verba Auxiliares Educação	0,00	85 200,00	85 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010104	CAF e AAAF	0,00	88 358,17	88 358,17	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010105	Fundo de Emergência Social	0,00	224 114,00	224 114,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010107	CDC Higiene Urbana	0,00	100 000,00	100 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010108	CIC Higiene Urbana	0,00	220 000,00	220 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010109	Nova Geração de Protocolos	0,00	540 000,00	540 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010110	CDC Piscina	0,00	70 000,00	70 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010111	CDC Espaços Verdes	0,00	14 749,49	14 749,49	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010112	Reforma Administrativa	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0605010199	Outras transferências da CM Lisboa	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R5.1.3	Outras	0,00	2 302,00	2 302,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0601000000	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	2 300,00	2 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0601020000	Privadas	0,00	2 300,00	2 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0607000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0607010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0607019900	Outras instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0608000000	Famílias	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0608010000	Famílias	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R6	Venda de bens e serviços	0,00	530 826,00	530 826,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0700000000	Venda de bens e serviços correntes	0,00	530 826,00	530 826,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701000000	Venda de bens	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701050000	Bens inutilizados	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
070200000	Serviços	0,00	530 825,00	530 825,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702010000	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	33 700,00	33 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702050000	Actividades de saúde	0,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702050100	Consultas - Naturopatia - Fitoterapia	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702050200	Tratamento de Naturopatia - Fitoterapia	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080000	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	0,00	401 372,00	401 372,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080100	Serviços sociais	0,00	58 301,00	58 301,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080101	CAF - Participação Familiar	0,00	58 300,00	58 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080199	Outros serviços sociais	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080200	Serviços recreativos	0,00	1 900,00	1 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080299	Outros	0,00	1 900,00	1 900,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080300	Serviços culturais	0,00	32 800,00	32 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080399	Outros	0,00	32 800,00	32 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080400	Serviços desportivos	0,00	308 371,00	308 371,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080401	Aluguer espaços desportivos	0,00	1 330,00	1 330,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080402	Aulas de Desporto	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080403	Piscina	0,00	307 000,00	307 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702080499	Outros serviços desportivos	0,00	40,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090000	Serviços específicos das autarquias	0,00	95 701,00	95 701,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702090600	Mercados e feiras	0,00	88 300,00	88 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702099900	Outros	0,00	7 401,00	7 401,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702099901	Fotocópias	0,00	9,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702099902	Chamadas telefónicas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702099903	Serviço de fax	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702099999	Outros serviços específicos de autarquias	0,00	7 390,00	7 390,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0702990000	Outros	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R7	Outras receitas correntes	0,00	4 502,00	4 502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801000000	Outras	0,00	4 502,00	4 502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801990000	Outras	0,00	4 502,00	4 502,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801990100	Indemnizações por deterioração, roubo e extravio de bens patrimoniais	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801990200	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0801999900	Reembolso	0,00	4 500,00	4 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Receita de Capital							
R9	Transferências e subsídios de capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE RECEITA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
R9.1	Transferências de Capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1	Administrações Públicas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R9.1.1.5	Administração Local	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005000000	Administração local	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005010000	Protocolos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005010100	Câmara Municipal de Lisboa	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1005010199	Outras transferências de capital da CM Lisboa	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita efetiva		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total:		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
Despesa Corrente								
D1	Despesas com o pessoal	0,00	2 810 686,67	2 810 686,67	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.1	Remunerações certas e permanentes	0,00	1 978 151,72	1 978 151,72	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101000000 Remunerações certas e permanentes	0,00	1 978 151,72	1 978 151,72	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101010000 Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	0,00	28 384,40	28 384,40	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101010100 Remuneração	0,00	25 237,52	25 237,52	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101010200 Compensação mensal para encargos	0,00	3 146,88	3 146,88	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101040000 Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	1 185 530,76	1 185 530,76	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101040100 Pessoal em funções	0,00	1 135 529,76	1 135 529,76	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101040200 Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	0,00	50 000,00	50 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101040300 Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101070000 Pessoal em regime de tarefa ou avença	0,00	432 000,00	432 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101080000 Pessoal aguardando aposentação	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101110000 Representação	0,00	3 933,60	3 933,60	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101130000 Subsídio de refeição	0,00	137 047,00	137 047,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101130200 Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	137 046,00	137 046,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101130500 Membros dos órgãos autárquicos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101140000 Subsídio de férias e de Natal	0,00	189 254,96	189 254,96	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101140200 Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	189 254,96	189 254,96	0,00	0,00	0,00	0,00
	0101150000 Remunerações por doença e maternidade / paternidade	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	0,00	334 927,94	334 927,94	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102000000 Abonos variáveis ou eventuais	0,00	334 927,94	334 927,94	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102020000 Horas extraordinárias	0,00	243 053,17	243 053,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102030000 Alimentação e alojamento	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102040000 Ajudas de custo	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102050000 Abono para falhas	0,00	14 237,85	14 237,85	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102050100 Abono para falhas isento	0,00	8 640,74	8 640,74	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102050200 Abono para falhas sujeito	0,00	5 597,11	5 597,11	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102100000 Subsídio de trabalho nocturno	0,00	20 355,74	20 355,74	0,00	0,00	0,00	0,00
	0102110000 Subsídio de turno	0,00	3 947,33	3 947,33	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
0102120000	Indemnizações por cessação de funções	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130000	Outros suplementos e prémios	0,00	53 329,85	53 329,85	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130100	Prémios de desempenho	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130200	Outros	0,00	48 728,85	48 728,85	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130203	Mesas de voto	0,00	5 690,00	5 690,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130299	Outros suplementos e prémios	0,00	43 038,85	43 038,85	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130300	Senhas de Presença	0,00	4 600,00	4 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130301	Junta de Freguesia	0,00	1 800,00	1 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102130302	Assembleia de Freguesia	0,00	2 800,00	2 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0102140000	Outros abonos em numerário ou espécie	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D1.3	Segurança social	0,00	497 607,01	497 607,01	0,00	0,00	0,00	0,00
0103000000	Segurança social	0,00	497 607,01	497 607,01	0,00	0,00	0,00	0,00
0103010000	Encargos com a saúde	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103020000	Outros encargos com a saúde	0,00	6 000,00	6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103030000	Subsídio familiar a criança e jovens	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103040000	Outras prestações familiares	0,00	1 354,98	1 354,98	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050000	Contribuições para a segurança social	0,00	453 748,03	453 748,03	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050100	Assistência na doença dos funcionários públicos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050200	Segurança social do pessoal em RCTFP	0,00	388 747,03	388 747,03	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050201	Caixa Geral de Aposentações	0,00	94 319,88	94 319,88	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050202	Segurança Social - Regime geral	0,00	294 427,15	294 427,15	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050300	Outros	0,00	65 000,00	65 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103050301	Segurança Social - Recibos verdes	0,00	65 000,00	65 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103060000	Acidentes em serviço e doenças profissionais	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103090000	Seguros	0,00	30 001,00	30 001,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103090100	Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103090200	Seguros de saúde	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103100000	Outras despesas de segurança social	0,00	6 001,00	6 001,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103100100	Eventualidade Maternidade, paternidade e adoção	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0103109900	Outras despesas de segurança social	0,00	6 000,00	6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D2	Aquisição de bens e serviços	0,00	1 586 625,41	1 586 625,41	0,00	0,00	0,00	0,00
0200000000	Aquisição de bens e serviços	0,00	1 586 625,41	1 586 625,41	0,00	0,00	0,00	0,00
0201000000	Aquisição de bens	0,00	215 401,00	215 401,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
0201020000	Combustíveis e lubrificantes	0,00	42 200,00	42 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201020100	Gasolina	0,00	6 000,00	6 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201020200	Gasóleo	0,00	35 000,00	35 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201029900	Outros	0,00	1 200,00	1 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201040000	Limpeza e higiene	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201050000	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201060000	Alimentação - Géneros para confeccionar	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201070000	Vestuário e artigos pessoais	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201080000	Material de escritório	0,00	10 000,00	10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201090000	Produtos químicos e farmacêuticos	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201100000	Produtos vendidos nas farmácias	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201110000	Material de consumo clínico	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201120000	Material de transporte - Peças	0,00	1 500,00	1 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201130000	Material de consumo hoteleiro	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201140000	Outro material - Peças	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201150000	Prémios, condecorações e ofertas	0,00	48 100,00	48 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201150100	Ofertas Acção Social	0,00	23 000,00	23 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201150200	Outras Actividades	0,00	20 000,00	20 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201150300	Ofertas a entidades	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201159900	Outros prémios, condecorações e ofertas	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201160000	Mercadorias para venda	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201160300	Outras	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201170000	Ferramentas e utensílios	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201180000	Livros e documentação técnica	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201190000	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	1 400,00	1 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201200000	Material de educação, cultura e recreio	0,00	9 000,00	9 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201210000	Outros bens	0,00	25 600,00	25 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201210100	Bens Alimentares	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201210200	Bens Higiene Urbana	0,00	3 100,00	3 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201210300	Bens Espaço Público	0,00	8 000,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0201219900	Outros Bens	0,00	9 500,00	9 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202000000	Aquisição de serviços	0,00	1 371 224,41	1 371 224,41	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010000	Encargos das instalações	0,00	388 100,00	388 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010100	Água	0,00	96 000,00	96 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010200	Electricidade	0,00	160 000,00	160 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202010300	Gás	0,00	132 000,00	132 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
0202019900	Outros encargos com instalações	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202020000	Limpeza e higiene	0,00	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202030000	Conservação de bens	0,00	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202040000	Locação de edifícios	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202050000	Locação de material de informática	0,00	1 700,00	1 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202060000	Locação de material de transporte	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202080000	Locação de outros bens	0,00	60 000,00	60 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202090000	Comunicações	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202100000	Transportes	0,00	33 700,00	33 700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202100100	Passes sociais	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202100200	Aluguer de Autocarros	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202100300	Subsídio de transporte	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202100400	Portagens	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202100500	Transporte de bens	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202109900	Outras despesas de transportes	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202110000	Representação dos serviços	0,00	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202120000	Seguros	0,00	30 000,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202130000	Deslocações e estadas	0,00	15 602,00	15 602,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202130100	Alojamento	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202130200	Alimentação	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202130300	Transportes	0,00	1 400,00	1 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202130400	Deslocação em veículo próprio (kms)	0,00	14 000,00	14 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202130500	Outras deslocações e estadas	0,00	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202140000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	200 182,48	200 182,48	0,00	0,00	0,00	0,00
0202140100	Serviços de auditoria	0,00	7 257,00	7 257,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202140200	Consultoria jurídica	0,00	120 000,00	120 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202140300	Consultoria contabilística	0,00	24 110,46	24 110,46	0,00	0,00	0,00	0,00
0202140400	Consultoria de gestão	0,00	47 815,02	47 815,02	0,00	0,00	0,00	0,00
0202149900	Estudos, pareceres, projectos e outras consultorias	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202150000	Formação	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202160000	Seminários, exposições e similares	0,00	450,00	450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202170000	Publicidade	0,00	16 000,00	16 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202180000	Vigilância e segurança	0,00	80 000,00	80 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202190000	Assistência técnica	0,00	90 000,00	90 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200000	Outros trabalhos especializados	0,00	237 637,93	237 637,93	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
0202200100	Serviços de natureza informática	0,00	800,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200200	Trabalhos tipográficos	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200400	Monitores	0,00	22 500,00	22 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200500	Artistas e espectáculos	0,00	90 000,00	90 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200600	Impressões fotocopiadoras	0,00	9 000,00	9 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200700	Iluminações	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202200800	Prestadores de Serviços	0,00	102 336,93	102 336,93	0,00	0,00	0,00	0,00
0202209900	Outros trabalhos especializados	0,00	8 000,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202220000	Serviços de saúde	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202250000	Outros serviços	0,00	5 250,00	5 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202250100	Serviços oferecidos a entidades (apoios)	0,00	5 000,00	5 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202259900	Outros Serviços	0,00	250,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D3	Juros e outros encargos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0300000000	Juros e outros encargos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0306000000	Outros encargos financeiros	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0306010000	Outros encargos financeiros	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4	Transferências e subsídios correntes	0,00	338 365,00	338 365,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1	Transferências Correntes	0,00	338 365,00	338 365,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1	Administrações Públicas	0,00	7 501,00	7 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00	7 501,00	7 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0403010000	Estado	0,00	7 501,00	7 501,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0403010100	Escolas do 1º ciclo	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0403019900	Outros estabelecimentos de ensino	0,00	7 500,00	7 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0407010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D4.1.3	Famílias	0,00	130 863,00	130 863,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408000000	Famílias	0,00	130 863,00	130 863,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020000	Outras	0,00	130 863,00	130 863,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020100	Programas ocupacionais	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020200	Outras	0,00	130 862,00	130 862,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020201	FES	0,00	93 360,00	93 360,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020202	RASFA	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020203	Habitação	0,00	37 000,00	37 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020204	Fundo Ambiental	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0408020209	Outras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
D4.1.4	Outras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401000000 Sociedades e quase sociedades financeiras	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0401020000 Privadas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D5	Outras Despesas Correntes	0,00	24 451,00	24 451,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0600000000 Outras despesas correntes	0,00	24 451,00	24 451,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602000000 Diversas	0,00	24 451,00	24 451,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602010000 Impostos e taxas	0,00	2 200,00	2 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602010100 Impostos e taxas pagos pela Autarquia	0,00	2 200,00	2 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602010199 Outras	0,00	2 200,00	2 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602020000 Activos incorpóreos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030000 Outras	0,00	22 250,00	22 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030100 Outras restituições	0,00	8 500,00	8 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030200 IVA pago	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030400 Serviços bancários	0,00	11 000,00	11 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030500 Outras	0,00	1 750,00	1 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030501 Quota Anafre	0,00	1 250,00	1 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0602030599 Outras despesas correntes	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Despesa de Capital							
D6	Aquisição de bens de capital	0,00	513 513,00	513 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0700000000 Aquisição de bens de capital	0,00	513 513,00	513 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701000000 Investimentos	0,00	513 513,00	513 513,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701020000 Habitações	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701020300 Reparação e beneficiação	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030000 Edifícios	0,00	6,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030100 Instalações de serviços	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030200 Instalações desportivas e recreativas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030300 Mercados e instalações de fiscalização sanitária	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030400 Creches	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030500 Escolas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701030700 Outros	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701040000 Construções diversas	0,00	503 002,00	503 002,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701040100 Viadutos, arruamentos e obras complementares	0,00	303 000,00	303 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701040500 Parques e jardins	0,00	200 000,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701040600 Instalações desportivas e recreativas	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701040900 Sinalização e trânsito	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0701060000 Material de transporte	0,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL DE DESPESA - INICIAL

2025

SNC-AP

Rubrica	Designação	Orçamento 2025			Plano orçamental plurianual			
		Períodos anteriores	Período	Soma	2026	2027	2028	2029
0701060100	Recolha de resíduos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701060200	Outro	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701070000	Equipamento de informática	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701080000	Software Informático	0,00	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701090000	Equipamento administrativo	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100000	Equipamento básico	0,00	2 001,00	2 001,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100100	Equipamento de recolha de resíduos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701100200	Outro	0,00	2 000,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701110000	Ferramentas e utensílios	0,00	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701130000	Investimentos incorpóreos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0701150000	Outros investimentos	0,00	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7	Transferências e subsídios de capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1	Transferências de Capital	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0807000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0807010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa efetiva		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total:		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08	0,00	0,00	0,00	0,00



RESUMO

ORÇAMENTO INICIAL

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Corrente.....	5 273 642,08	Corrente.....	4 760 129,08
Capital.....	1,00	Capital.....	513 514,00
Outras Receitas.....	0,00		
Total	5 273 643,08	Total	5 273 643,08
Total Geral	5 273 643,08	Total Geral	5 273 643,08

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO INICIAL DA RECEITA

2025

SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
Receita Corrente				
0100000000	Impostos directos	0,00	29 400,00	29 400,00
0102000000	Outros	0,00	29 400,00	29 400,00
0102020000	Imposto municipal sobre imóveis	0,00	29 400,00	29 400,00
0400000000	Taxas, multas e outras penalidades	0,00	115 354,00	115 354,00
0401000000	Taxas	0,00	115 351,00	115 351,00
0401230000	Taxas específicas das autarquias locais	0,00	115 351,00	115 351,00
0401230100	Mercados e feiras	0,00	19 800,00	19 800,00
0401230103	Romaria de Srº Amaro	0,00	19 800,00	19 800,00
0401230300	Ocupação da via pública	0,00	74 900,00	74 900,00
0401230400	Animais	0,00	850,00	850,00
0401239900	Outras	0,00	19 801,00	19 801,00
0401239906	Publicidade	0,00	1,00	1,00
0401239999	Outras	0,00	19 800,00	19 800,00
0402000000	Multas e outras penalidades	0,00	3,00	3,00
0402010000	Juros de mora	0,00	1,00	1,00
0402040000	Coimas e penalidades por contra-ordenações	0,00	1,00	1,00
0402990000	Multas e penalidades diversas	0,00	1,00	1,00
0500000000	Rendimentos da propriedade	0,00	1,00	1,00
0502000000	Juros - Sociedades financeiras	0,00	1,00	1,00
0502010000	Bancos e outras instituições financeiras	0,00	1,00	1,00
0600000000	Transferências correntes	0,00	4 593 559,08	4 593 559,08
0601000000	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0,00	2 300,00	2 300,00
0601020000	Privadas	0,00	2 300,00	2 300,00
0603000000	Administração central	0,00	3 243 143,42	3 243 143,42
0603010000	Estado	0,00	3 243 141,42	3 243 141,42
0603010400	Fundo de Financiamento das Freguesias	0,00	195 481,00	195 481,00
0603010500	Fundo de Permanencia - Artigo 38º, nº 8 da Lei 73/2013	0,00	31 700,00	31 700,00
0603019900	Outras	0,00	3 015 960,42	3 015 960,42
0603019901	Adicional ao FFF	0,00	43 802,00	43 802,00
0603019902	Reforma Administrativa - N.º 4 Art. 17.º Lei 56_2012-3	0,00	2 614 354,58	2 614 354,58
0603019903	Reforma Administrativa - N.º 2 Art. 17.º Lei 56_2012-3	0,00	357 802,84	357 802,84
0603019999	Outras	0,00	1,00	1,00
0603060000	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	0,00	1,00	1,00
0603090000	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas	0,00	1,00	1,00
0605000000	Administração local	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66
0605010000	Continente	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66
0605010100	Câmara Municipal de Lisboa	0,00	1 348 113,66	1 348 113,66
0605010101	Recenseamento eleitoral e eleições	0,00	5 690,00	5 690,00
0605010103	Transferência Verba Auxiliares Educação	0,00	85 200,00	85 200,00
0605010104	CAF e AAAF	0,00	88 358,17	88 358,17
0605010105	Fundo de Emergência Social	0,00	224 114,00	224 114,00
0605010107	CDC Higiene Urbana	0,00	100 000,00	100 000,00
0605010108	CIC Higiene Urbana	0,00	220 000,00	220 000,00
0605010109	Nova Geração de Protocolos	0,00	540 000,00	540 000,00
0605010110	CDC Piscina	0,00	70 000,00	70 000,00
0605010111	CDC Espaços Verdes	0,00	14 749,49	14 749,49
0605010112	Reforma Administrativa	0,00	1,00	1,00
0605010199	Outras transferências da CM Lisboa	0,00	1,00	1,00
0607000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00
0607010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00
0607019900	Outras instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00
0608000000	Famílias	0,00	1,00	1,00
0608010000	Famílias	0,00	1,00	1,00
0700000000	Venda de bens e serviços correntes	0,00	530 826,00	530 826,00
0701000000	Venda de bens	0,00	1,00	1,00
0701050000	Bens inutilizados	0,00	1,00	1,00
0702000000	Serviços	0,00	530 825,00	530 825,00
0702010000	Aluguer de espaços e equipamentos	0,00	33 700,00	33 700,00
0702050000	Actividades de saúde	0,00	2,00	2,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO INICIAL DA RECEITA

2025

SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
0702050100	Consultas - Naturopatia - Fitoterapia	0,00	1,00	1,00
0702050200	Tratamento de Naturopatia - Fitoterapia	0,00	1,00	1,00
0702080000	Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto	0,00	401 372,00	401 372,00
0702080100	Serviços sociais	0,00	58 301,00	58 301,00
0702080101	CAF - Participação Familiar	0,00	58 300,00	58 300,00
0702080199	Outros serviços sociais	0,00	1,00	1,00
0702080200	Serviços recreativos	0,00	1 900,00	1 900,00
0702080299	Outros	0,00	1 900,00	1 900,00
0702080300	Serviços culturais	0,00	32 800,00	32 800,00
0702080399	Outros	0,00	32 800,00	32 800,00
0702080400	Serviços desportivos	0,00	308 371,00	308 371,00
0702080401	Aluguer espaços desportivos	0,00	1 330,00	1 330,00
0702080402	Aulas de Desporto	0,00	1,00	1,00
0702080403	Piscina	0,00	307 000,00	307 000,00
0702080499	Outros serviços desportivos	0,00	40,00	40,00
0702090000	Serviços específicos das autarquias	0,00	95 701,00	95 701,00
0702090600	Mercados e feiras	0,00	88 300,00	88 300,00
0702099900	Outros	0,00	7 401,00	7 401,00
0702099901	Fotocópias	0,00	9,00	9,00
0702099902	Chamadas telefónicas	0,00	1,00	1,00
0702099903	Serviço de fax	0,00	1,00	1,00
0702099999	Outros serviços específicos de autarquias	0,00	7 390,00	7 390,00
0702990000	Outros	0,00	50,00	50,00
0800000000	Outras receitas correntes	0,00	4 502,00	4 502,00
0801000000	Outras	0,00	4 502,00	4 502,00
0801990000	Outras	0,00	4 502,00	4 502,00
0801990100	Indemnizações por deterioração, roubo e extravió de bens patrimoniais	0,00	1,00	1,00
0801990200	Indemnizações de estragos provocados por outrém em viaturas ou em quaisquer	0,00	1,00	1,00
0801999900	Reembolso	0,00	4 500,00	4 500,00
Total de Receita Corrente:		0,00	5 273 642,08	5 273 642,08
Receita de Capital				
1000000000	Transferências de capital	0,00	1,00	1,00
1005000000	Administração local	0,00	1,00	1,00
1005010000	Protocolos	0,00	1,00	1,00
1005010100	Câmara Municipal de Lisboa	0,00	1,00	1,00
1005010199	Outras transferências de capital da CM Lisboa	0,00	1,00	1,00
Total de Receita de Capital:		0,00	1,00	1,00
Total:		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA

2025

SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
010000	Administração Autárquica			
Despesa Corrente				
010000000	Despesas com o pessoal	0,00	2 810 686,67	2 810 686,67
010100000	Remunerações certas e permanentes	0,00	1 978 151,72	1 978 151,72
010101000	Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	0,00	28 384,40	28 384,40
010101010	Remuneração	0,00	25 237,52	25 237,52
010101020	Compensação mensal para encargos	0,00	3 146,88	3 146,88
010104000	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	1 185 530,76	1 185 530,76
010104010	Pessoal em funções	0,00	1 135 529,76	1 135 529,76
010104020	Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório	0,00	50 000,00	50 000,00
010104030	Alterações facultativas de posicionamento remuneratório	0,00	1,00	1,00
010107000	Pessoal em regime de tarefa ou avença	0,00	432 000,00	432 000,00
010108000	Pessoal aguardando aposentação	0,00	2 000,00	2 000,00
010111000	Representação	0,00	3 933,60	3 933,60
010113000	Subsídio de refeição	0,00	137 047,00	137 047,00
010113020	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	137 046,00	137 046,00
010113050	Membros dos órgãos autárquicos	0,00	1,00	1,00
010114000	Subsídio de férias e de Natal	0,00	189 254,96	189 254,96
010114020	Pessoal dos quadros - Regime de contrato individual de trabalho	0,00	189 254,96	189 254,96
010115000	Remunerações por doença e maternidade / paternidade	0,00	1,00	1,00
010200000	Abonos variáveis ou eventuais	0,00	334 927,94	334 927,94
010202000	Horas extraordinárias	0,00	243 053,17	243 053,17
010203000	Alimentação e alojamento	0,00	1,00	1,00
010204000	Ajudas de custo	0,00	1,00	1,00
010205000	Abono para falhas	0,00	14 237,85	14 237,85
010205010	Abono para falhas isento	0,00	8 640,74	8 640,74
010205020	Abono para falhas sujeito	0,00	5 597,11	5 597,11
010210000	Subsídio de trabalho nocturno	0,00	20 355,74	20 355,74
010211000	Subsídio de turno	0,00	3 947,33	3 947,33
010212000	Indemnizações por cessação de funções	0,00	1,00	1,00
010213000	Outros suplementos e prémios	0,00	53 329,85	53 329,85
010213010	Prémios de desempenho	0,00	1,00	1,00
010213020	Outros	0,00	48 728,85	48 728,85
010213023	Mesas de voto	0,00	5 690,00	5 690,00
010213029	Outros suplementos e prémios	0,00	43 038,85	43 038,85
010213030	Senhas de Presença	0,00	4 600,00	4 600,00
010213031	Junta de Freguesia	0,00	1 800,00	1 800,00
010213032	Assembleia de Freguesia	0,00	2 800,00	2 800,00
010214000	Outros abonos em numerário ou espécie	0,00	1,00	1,00
010300000	Segurança social	0,00	497 607,01	497 607,01
010301000	Encargos com a saúde	0,00	500,00	500,00
010302000	Outros encargos com a saúde	0,00	6 000,00	6 000,00
010303000	Subsídio familiar a criança e jovens	0,00	1,00	1,00
010304000	Outras prestações familiares	0,00	1 354,98	1 354,98
010305000	Contribuições para a segurança social	0,00	453 748,03	453 748,03
010305010	Assistência na doença dos funcionários públicos	0,00	1,00	1,00
010305020	Segurança social do pessoal em RCTFP	0,00	388 747,03	388 747,03
010305021	Caixa Geral de Aposentações	0,00	94 319,88	94 319,88
010305022	Segurança Social - Regime geral	0,00	294 427,15	294 427,15
010305030	Outros	0,00	65 000,00	65 000,00
010305031	Segurança Social - Recibos verdes	0,00	65 000,00	65 000,00
010306000	Acidentes em serviço e doenças profissionais	0,00	1,00	1,00
010309000	Seguros	0,00	30 001,00	30 001,00
010309010	Seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais	0,00	30 000,00	30 000,00
010309020	Seguros de saúde	0,00	1,00	1,00
010310000	Outras despesas de segurança social	0,00	6 001,00	6 001,00
010310010	Eventualidade Maternidade, paternidade e adopção	0,00	1,00	1,00
010310990	Outras despesas de segurança social	0,00	6 000,00	6 000,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA

2025

SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
020000000	Aquisição de bens e serviços	0,00	1 586 625,41	1 586 625,41
020100000	Aquisição de bens	0,00	215 401,00	215 401,00
020102000	Combustíveis e lubrificantes	0,00	42 200,00	42 200,00
020102010	Gasolina	0,00	6 000,00	6 000,00
020102020	Gasóleo	0,00	35 000,00	35 000,00
020102990	Outros	0,00	1 200,00	1 200,00
020104000	Limpeza e higiene	0,00	30 000,00	30 000,00
020105000	Alimentação - Refeições confeccionadas	0,00	30 000,00	30 000,00
020106000	Alimentação - Géneros para confeccionar	0,00	500,00	500,00
020107000	Vestuário e artigos pessoais	0,00	10 000,00	10 000,00
020108000	Material de escritório	0,00	10 000,00	10 000,00
020109000	Produtos químicos e farmacêuticos	0,00	100,00	100,00
020110000	Produtos vendidos nas farmácias	0,00	800,00	800,00
020111000	Material de consumo clínico	0,00	50,00	50,00
020112000	Material de transporte - Peças	0,00	1 500,00	1 500,00
020113000	Material de consumo hoteleiro	0,00	100,00	100,00
020114000	Outro material - Peças	0,00	3 000,00	3 000,00
020115000	Prémios, condecorações e ofertas	0,00	48 100,00	48 100,00
020115010	Ofertas Acção Social	0,00	23 000,00	23 000,00
020115020	Outras Actividades	0,00	20 000,00	20 000,00
020115030	Ofertas a entidades	0,00	5 000,00	5 000,00
020115990	Outros prémios, condecorações e ofertas	0,00	100,00	100,00
020116000	Mercadorias para venda	0,00	50,00	50,00
020116030	Outras	0,00	50,00	50,00
020117000	Ferramentas e utensílios	0,00	3 000,00	3 000,00
020118000	Livros e documentação técnica	0,00	1,00	1,00
020119000	Artigos honoríficos e de decoração	0,00	1 400,00	1 400,00
020120000	Material de educação, cultura e recreio	0,00	9 000,00	9 000,00
020121000	Outros bens	0,00	25 600,00	25 600,00
020121010	Bens Alimentares	0,00	5 000,00	5 000,00
020121020	Bens Higiene Urbana	0,00	3 100,00	3 100,00
020121030	Bens Espaço Público	0,00	8 000,00	8 000,00
020121990	Outros Bens	0,00	9 500,00	9 500,00
020200000	Aquisição de serviços	0,00	1 371 224,41	1 371 224,41
020201000	Encargos das instalações	0,00	388 100,00	388 100,00
020201010	Água	0,00	96 000,00	96 000,00
020201020	Electricidade	0,00	160 000,00	160 000,00
020201030	Gás	0,00	132 000,00	132 000,00
020201990	Outros encargos com instalações	0,00	100,00	100,00
020202000	Limpeza e higiene	0,00	120 000,00	120 000,00
020203000	Conservação de bens	0,00	60 000,00	60 000,00
020204000	Locação de edifícios	0,00	2 000,00	2 000,00
020205000	Locação de material de informática	0,00	1 700,00	1 700,00
020206000	Locação de material de transporte	0,00	1,00	1,00
020208000	Locação de outros bens	0,00	60 000,00	60 000,00
020209000	Comunicações	0,00	30 000,00	30 000,00
020210000	Transportes	0,00	33 700,00	33 700,00
020210010	Passes sociais	0,00	2 000,00	2 000,00
020210020	Aluguer de Autocarros	0,00	30 000,00	30 000,00
020210030	Subsídio de transporte	0,00	100,00	100,00
020210040	Portagens	0,00	300,00	300,00
020210050	Transporte de bens	0,00	800,00	800,00
020210990	Outras despesas de transportes	0,00	500,00	500,00
020211000	Representação dos serviços	0,00	100,00	100,00
020212000	Seguros	0,00	30 000,00	30 000,00
020213000	Deslocações e estadas	0,00	15 602,00	15 602,00
020213010	Alojamento	0,00	1,00	1,00
020213020	Alimentação	0,00	1,00	1,00
020213030	Transportes	0,00	1 400,00	1 400,00
020213040	Deslocação em veículo próprio (kms)	0,00	14 000,00	14 000,00
020213050	Outras deslocações e estadas	0,00	200,00	200,00
020214000	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	0,00	200 182,48	200 182,48



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA

2025

SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
0202140100	Serviços de auditoria	0,00	7 257,00	7 257,00
0202140200	Consultoria jurídica	0,00	120 000,00	120 000,00
0202140300	Consultoria contabilística	0,00	24 110,46	24 110,46
0202140400	Consultoria de gestão	0,00	47 815,02	47 815,02
0202149900	Estudos, pareceres, projectos e outras consultorias	0,00	1 000,00	1 000,00
0202150000	Formação	0,00	500,00	500,00
0202160000	Seminários, exposições e similares	0,00	450,00	450,00
0202170000	Publicidade	0,00	16 000,00	16 000,00
0202180000	Vigilância e segurança	0,00	80 000,00	80 000,00
0202190000	Assistência técnica	0,00	90 000,00	90 000,00
0202200000	Outros trabalhos especializados	0,00	237 637,93	237 637,93
0202200100	Serviços de natureza informática	0,00	800,00	800,00
0202200200	Trabalhos tipográficos	0,00	5 000,00	5 000,00
0202200400	Monitores	0,00	22 500,00	22 500,00
0202200500	Artistas e espectáculos	0,00	90 000,00	90 000,00
0202200600	Impressões fotocopiadoras	0,00	9 000,00	9 000,00
0202200700	Iluminações	0,00	1,00	1,00
0202200800	Prestadores de Serviços	0,00	102 336,93	102 336,93
0202209900	Outros trabalhos especializados	0,00	8 000,00	8 000,00
0202220000	Serviços de saúde	0,00	1,00	1,00
0202250000	Outros serviços	0,00	5 250,00	5 250,00
0202250100	Serviços oferecidos a entidades (apoios)	0,00	5 000,00	5 000,00
0202259900	Outros Serviços	0,00	250,00	250,00
0300000000	Juros e outros encargos	0,00	1,00	1,00
0306000000	Outros encargos financeiros	0,00	1,00	1,00
0306010000	Outros encargos financeiros	0,00	1,00	1,00
0400000000	Transferências correntes	0,00	338 365,00	338 365,00
0401000000	Sociedades e quase sociedades financeiras	0,00	1,00	1,00
0401020000	Privadas	0,00	1,00	1,00
0403000000	Administração central	0,00	7 501,00	7 501,00
0403010000	Estado	0,00	7 501,00	7 501,00
0403010100	Escolas do 1º ciclo	0,00	1,00	1,00
0403019900	Outros estabelecimentos de ensino	0,00	7 500,00	7 500,00
0407000000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	200 000,00	200 000,00
0407010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	200 000,00	200 000,00
0408000000	Famílias	0,00	130 863,00	130 863,00
0408020000	Outras	0,00	130 863,00	130 863,00
0408020100	Programas ocupacionais	0,00	1,00	1,00
0408020200	Outras	0,00	130 862,00	130 862,00
0408020201	FES	0,00	93 360,00	93 360,00
0408020202	RASFA	0,00	1,00	1,00
0408020203	Habitação	0,00	37 000,00	37 000,00
0408020204	Fundo Ambiental	0,00	500,00	500,00
0408020209	Outras	0,00	1,00	1,00
0600000000	Outras despesas correntes	0,00	24 451,00	24 451,00
0602000000	Diversas	0,00	24 451,00	24 451,00
0602010000	Impostos e taxas	0,00	2 200,00	2 200,00
0602010100	Impostos e taxas pagos pela Autarquia	0,00	2 200,00	2 200,00
0602010199	Outras	0,00	2 200,00	2 200,00
0602020000	Activos incorpóreos	0,00	1,00	1,00
0602030000	Outras	0,00	22 250,00	22 250,00
0602030100	Outras restituições	0,00	8 500,00	8 500,00
0602030200	IVA pago	0,00	1 000,00	1 000,00
0602030400	Serviços bancários	0,00	11 000,00	11 000,00
0602030500	Outras	0,00	1 750,00	1 750,00
0602030501	Quota Anafre	0,00	1 250,00	1 250,00
0602030599	Outras despesas correntes	0,00	500,00	500,00
Total de Despesa Corrente:		0,00	4 760 129,08	4 760 129,08
Despesa de Capital				
0700000000	Aquisição de bens de capital	0,00	513 513,00	513 513,00



FREGUESIA DE ALCANTARA

ORÇAMENTO INICIAL DA DESPESA

2025

SNC-AP

Classificação Económica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma
070100000	Investimentos	0,00	513 513,00	513 513,00
070102000	Habitações	0,00	1,00	1,00
0701020300	Reparação e beneficiação	0,00	1,00	1,00
070103000	Edifícios	0,00	6,00	6,00
0701030100	Instalações de serviços	0,00	1,00	1,00
0701030200	Instalações desportivas e recreativas	0,00	1,00	1,00
0701030300	Mercados e instalações de fiscalização sanitária	0,00	1,00	1,00
0701030400	Creches	0,00	1,00	1,00
0701030500	Escolas	0,00	1,00	1,00
0701030700	Outros	0,00	1,00	1,00
070104000	Construções diversas	0,00	503 002,00	503 002,00
0701040100	Viadutos, arruamentos e obras complementares	0,00	303 000,00	303 000,00
0701040500	Parques e jardins	0,00	200 000,00	200 000,00
0701040600	Instalações desportivas e recreativas	0,00	1,00	1,00
0701040900	Sinalização e trânsito	0,00	1,00	1,00
070106000	Material de transporte	0,00	2,00	2,00
0701060100	Recolha de resíduos	0,00	1,00	1,00
0701060200	Outro	0,00	1,00	1,00
0701070000	Equipamento de informática	0,00	3 000,00	3 000,00
0701080000	Software Informático	0,00	3 000,00	3 000,00
0701090000	Equipamento administrativo	0,00	1 000,00	1 000,00
070110000	Equipamento básico	0,00	2 001,00	2 001,00
0701100100	Equipamento de recolha de resíduos	0,00	1,00	1,00
0701100200	Outro	0,00	2 000,00	2 000,00
0701110000	Ferramentas e utensílios	0,00	1 000,00	1 000,00
0701130000	Investimentos incorpóreos	0,00	1,00	1,00
0701150000	Outros investimentos	0,00	500,00	500,00
080000000	Transferências de capital	0,00	1,00	1,00
080700000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00
0807010000	Instituições sem fins lucrativos	0,00	1,00	1,00
Total de Despesa de Capital:		0,00	513 514,00	513 514,00
Total Class. Orgânica 010000		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08
Total:		0,00	5 273 643,08	5 273 643,08



FREGUESIA DE ALCANTARA

Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

2025

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Pagamentos							Total Previsto		
					AC	AA	FC	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2024	Períodos seguintes							
													2025	2026	2027	2028	2029		Outros	
010101	01 02	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	010000 0701030100	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
010101	01 06	OUTROS EDIFICIOS	010000 0701030700	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
010101	01 13	MATERIAL DE TRANSPORTE	010000 0701060200	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
010101	01 14	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	010000 0701070000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000,00
010101	01 15	SOFTWARE INFORMÁTICO	010000 0701080000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	3 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3 000,00
010101	01 16	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO	010000 0701090000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00
010101	01 17	EQUIPAMENTO DE RECOLHA DE RESÍDUOS	010000 0701100100	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
010101	01 18	EQUIPAMENTO BÁSICO	010000 0701100200	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	2 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2 000,00
010101	01 19	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS	010000 0701110000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 000,00
010101	01 20	INVESTIMENTOS INCORPÓREOS	010000 0701130000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
010101	01 21	OUTROS INVESTIMENTOS	010000 0701150000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
010101	01 22	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	010000 0807010000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2022	31/12/2022		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020100	01 05	ESCOLAS	010000 0701030500	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020101	1 23	CRECHES	010000 0701030400	A	0,00	100,00	0,00	01/01/2022	31/12/2022		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020401	01 01	HABITAÇÃO - REPARAÇÃO E BENEFICIAÇÃO	010000 0701020300	E	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020402	01 07	VIADUTOS, ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES	010000 0701040100	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	303 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303 000,00
020402	01 08	PARQUES E JARDINS	010000 0701040500	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	200 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200 000,00
020402	01 10	SINALIZAÇÃO	010000 0701040900	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	21/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020403	01 12	RECOLHA DE RESÍDUOS	010000 0701060100	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020502	01 03	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS (EDIFICIOS)	010000 0701030200	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
020502	01 09	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS E RECREATIVAS (CONSTRUÇÕES DIVERSAS)	010000 0701040600	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
030401	01 04	MERCADOS E INSTALAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	010000 0701030300	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2024	31/12/2024		0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00



Plano Plurianual de Investimentos - Inicial

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Pagamentos						Total Previsto		
					AC	AA	FC	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2024	Períodos seguintes						
													2025	2026	2027	2028		2029	Outros
Total										0,00	0,00	513 514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513 514,00

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO



Plano Plurianual de Ações - Inicial

Objectivo	Número do projeto	Designação do projeto	Rúbrica orçamental	Forma de realização	Fonte de Financiamento			Datas		Fase de execução	Pagamentos							Total Previsto		
					AC	AA	FC	Início	Fim		Realizado em períodos anteriores	Estimativa de realização do período 2024	Períodos seguintes							
													2025	2026	2027	2028	2029		Outros	
010101	03 01	Comunicações	010000 0202090000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2021	31/12/2025	2	0,00	0,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30 000,00
010101	04 01	Seguros	010000 0202120000	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2021	31/12/2025	2	25 000,00	0,00	30 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55 000,00
010101	05 01	Assistência Técnica	010000 0202190000	O	0,00	0,00	0,00	01/01/2021	31/12/2025	2	0,00	0,00	90 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90 000,00
010101	06 01	Adobe Creative Cloud IE NEW - Licença 12 meses	010000 0202050000	A	0,00	0,00	0,00	15/05/2024	31/05/2025		0,00	0,00	1 142,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 142,67	
020400	01 01	Electricidade	010000 0202010200	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2021	31/12/2025	2	0,00	0,00	160 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160 000,00
020400	02 01	Gás	010000 0202010300	O	0,00	100,00	0,00	01/01/2021	31/12/2025	2	0,00	0,00	132 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132 000,00
Total											25 000,00	0,00	443 142,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	468 142,67

ORGÃO EXECUTIVO

ORGÃO DELIBERATIVO



NORMAS REGULAMENTADORAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2025



Introdução

A complexificação da gestão financeira da freguesia exige que se inicie a adoção de regras claras e precisas quanto à execução orçamental, de modo que todos os envolvidos neste processo saibam o seu enquadramento.

As presentes normas regulamentadoras foram fortemente inspiradas pelo modelo existente no Município de Lisboa, que naturalmente foi adaptado à realidade concreta da Freguesia de Alcântara.

Esta opção decorreu do facto de neste momento a maioria dos trabalhadores da freguesia transitaram do município, sendo por isso útil que as regras a que já estavam habituados fossem a base das que agora se pretende que passem a vigorar na freguesia.

Por isso entendeu a Junta de Freguesia elaborar as presentes normas e submetê-las à aprovação da Assembleia de Freguesia.

.





Capítulo I

CONCEITOS GERAIS

Artigo 1º

Definição e Objeto

1. As presentes normas estabelecem regras e procedimentos aplicáveis à execução do orçamento da Freguesia de Alcântara, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, atento o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º, no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), no POCAL na parte não revogada pelo SNC-AP, pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, bem como na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
2. É objeto deste documento a criação de condições para a integração da atividade financeira desenvolvida pelos serviços da freguesia, numa contabilidade pública moderna conjugando a contabilidade orçamental com a contabilidade patrimonial.
3. As presentes normas fazem parte integrante do orçamento e são com ele votadas e aprovada.

Artigo 2º

Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia, eficiência e serviço público, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverão ser tidos sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios de utilização racional das dotações aprovadas, a





assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade limitando-se ao volume das receitas efetivamente arrecadadas.

3. Durante o ano de 2024 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

4. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo de todos os compromissos assumidos no ano de 2023 e não pagos, de acordo com o plano de assunção da despesa indicado pela junta de freguesia e cumprindo o disposto no n.º 8 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho;
- b) Registo de todos os compromissos contratualizados para 2024, de acordo com o plano de assunção da despesa indicado pela junta de freguesia e cumprindo o disposto no n.º 8 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 junho.

Artigo 3º

Modificações ao Orçamento e às GOP's

1. A Junta de Freguesia, baseada em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, confirmando as seguintes regras:

- a) As dotações inscritas no Orçamento, comparticipadas por Fundos Comunitários, ou outros, não poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas para lá da contrapartida da própria Freguesia;
- b) As deduções de despesa de capital para reforço de despesas correntes carecem de autorização da Junta de Freguesia.

2. Na primeira alteração orçamental do ano são afetadas as dotações orçamentais aos compromissos e à dívida transitados do ano anterior, em termos de rubricas económicas e de orgânicas, e para este efeito:





- 2.1. A contabilidade elabora a listagem dos compromissos e da dívida transitada do ano anterior que careçam de cobertura orçamental;
- 2.2. Com base na listagem mencionada no número anterior, a contabilidade identifica nas dotações disponíveis do orçamento aprovado as anulações necessárias à cobertura dos valores transitados;
- 2.3. O valor dos compromissos faturados e não faturados transitados do ano anterior abate às dotações disponíveis do orçamento aprovado, cabendo ao responsável de cada pelouro a análise desses compromissos e promoção das diligencias adequadas à respetiva reprogramação.

Artigo 4º

Registo Contabilístico

1. Os serviços da freguesia são responsáveis pela correta arrecadação da receita e pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto dos respetivos serviços, dos correspondentes documentos justificativos.
2. O registo da Receita e Despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios, pelos serviços competentes.
3. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os atualmente existentes, estando expressos na Norma de Controlo Interno.
4. O registo oportuno, integral e tempestivo dos cabimentos e dos compromissos, incluindo os plurianuais, no ERP FreSoft é obrigatório.
5. No processo de encerramento do ano, são reduzidos a zero os cabimentos registados no sistema e que a 31/12/2025 não tenham dado origem a compromisso, tal como previsto no parágrafo 39 da NCP 26.
6. O pedido de cabimento à contabilidade é feito em momento prévio ao da autorização da despesa, com as exceções previstas na Lei, sendo obrigatoriamente acompanhado da informação de abertura do procedimento ou similar, de que consta, obrigatória e designadamente, o fundamento da despesa, o tipo de bem ou serviço a adquirir, incluindo o CPV, o tipo de procedimento aplicável, o montante da despesa em causa e a tipologia da despesa (marcador). O pedido de cabimento para encargos plurianuais





para as despesas a integrar no PPI está condicionado à existência de dotação disponível no respetivo enquadramento orçamental, condição que poderá ser extensível a outros enquadramentos, por despacho membro da junta com o pelouro das Finanças, por referência ao quadro de programação plurianual.

Artigo 5º

Gestão dos Bens Móveis e Imóveis da Autarquia

1. A Gestão do Património Imóvel executar-se-á nos termos do Regulamento do Cadastro e Inventário dos Bens da Autarquia e do Património Móvel de acordo com procedimentos internos.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações dos elementos do órgão executivo, através de proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6º

Gestão de Stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pela junta de freguesia.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo/folha de obra.
4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da gestão de stocks, constam da Norma de Controlo Interno.





Artigo 7º
Contabilidade Analítica

1. A execução orçamental do ano de 2025 deverá estar refletida por centros de custo / responsabilidade de forma a:

- a) Permitir o apuramento de custos diretos e indiretos da mesma;
- b) Analisar a execução orçamental na ótica económica e com isso determinar os custos subjacentes a fixação de taxas e preços de bens e serviços;
- c) Obter a demonstração de resultados por funções e por atividades.

2. Para efeitos de operacionalização das alíneas do ponto anterior, deverão ser cumpridas as diretrizes emanadas pela Junta de Freguesia.





Capítulo II

RECURSOS HUMANOS

Artigo 8º

Recursos Humanos

1. Os encargos de pessoal, que deverão ser aprovados pela Assembleia de Freguesia, integram a proposta do orçamento para o ano económico de 2025.
2. Os mapas de pessoal elencam o número de postos de trabalho que a Freguesia carece para o desempenho das suas atribuições, tendo em conta o disposto no artigo 5º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.
3. Os mapas de pessoal detêm características dinâmicas, podendo ser mantidos, reduzidos ou aumentados consoante as necessidades determinadas pelo órgão executivo, dentro dos parâmetros definidos por lei referida no número anterior e demais instrumentos laborais em vigor e aplicáveis à Administração Local.

Artigo 9º

Contrato de Trabalho em Funções Públicas

O procedimento destinado a promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos em falta, faz-se com recurso à constituição de relações de emprego público por tempo indeterminado ou por termo resolutivo (certo ou incerto), devendo ser confirmado antes do lançamento do procedimento se existe dotação orçamental para o efeito.

Artigo 10º

Pagamento de Remunerações

1. Os trabalhadores têm direito a uma remuneração mensal a ser paga até ao dia 20 de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, quando o dia 20 coincidir com um dia de não trabalho.
2. Os trabalhadores têm direito a subsídio de férias e de Natal, a ser pago nos termos da Lei.





3. Os colaboradores têm direito a uma remuneração mensal a ser paga até ao dia 30 de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, quando o dia 30 coincidir com um dia de não trabalho.

Artigo 11º
Publicidade

1. O mapa de pessoal deverá ser afixado em locais apropriados dos serviços, de molde a permitir a sua consulta pelos interessados, e inseridos na página eletrónica da Freguesia.

2. Os atos ou contratos relativos a pessoal, deverão ser publicitados, quando exigível, nos termos legais.





Capítulo III

RECEITA

Artigo 12º

Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. A liquidação e a arrecadação de receitas serão efetuadas com base na Tabela de Taxas da Freguesia e quando aplicável com base na Tabela de Taxas do Município.
3. Todas as taxas, preços e outras receitas da freguesia deverão estar devidamente publicitados no sítio da freguesia e na intranet e devem estar visíveis nos locais de liquidação, arrecadação e cobrança de receita.
4. No momento da liquidação ou arrecadação da receita, os serviços deverão verificar os normativos legais e regulamentares de suporte e solicitar aos utentes (clientes particulares ou empresas) a apresentação do respetivo Número de Identificação Fiscal.
5. Os atos geradores de receita dão origem, obrigatoriamente, à liquidação da receita devida.
6. É proibida a arrecadação de quaisquer receitas municipais sem o registo da respetiva liquidação, sob pena de responsabilidade disciplinar.
7. A não liquidação, cobrança ou entrega de receita com violação das normas legais ou regulamentares aplicáveis, praticada com dolo ou culpa grave, tem como consequência a condenação do serviço instrutor à reposição das importâncias não arrecadadas, podendo, supletivamente, ser-lhe aplicada multa nos termos da legislação em vigor.
8. O não acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso, à efetivação de penalizações ou às restituições devidas, implica para o responsável do serviço instrutor, responsabilidades financeiras sancionatórias, nos termos definidos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.





9. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro transitam para o ano seguinte nas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar e mantidas em conta corrente.

Artigo 13º

Receita consignada

1. Compete ao responsável do pelouro promotor de projeto(s) com receita consignada, ou a quem, por deliberação ou despacho, seja designado para tal, doravante designado por 'Responsável', a implementação dos procedimentos adequados ao cumprimento das disposições relativas ao financiamento em causa e às regras consagradas neste artigo.

2. O Responsável nomeia, por projeto, um Gestor de Ação, a quem compete conhecer as especificidades do projeto, as atividades de coordenação, planeamento, execução e monitorização, bem como elaborar os relatórios de atividade e de gestão de processos, nomeadamente, de contratação e de riscos, reportando diretamente ao Responsável, o qual comunica ao executivo a nomeação do Gestor de Ação.

3. Sem prejuízo de outras regras cuja observância se imponha, cabe ao Gestor da Ação assegurar:

3.1. Na interação com o DC e as suas equipas transversais:

3.1.1. Relativamente à instrução dos pedidos de registo contabilístico no ERP Fresoft, a expressa identificação da existência de financiamento alheio, e sua cabal identificação, relacionada com a despesa a registar, e a expressa solicitação da criação de uma rubrica no PPA, que é obrigatório para a despesa consignada, independentemente do seu valor, da natureza económica da despesa ou de haver ou não contrato escrito;

3.1.2. Relativamente à elaboração do processo de despesa, a identificação da fonte de financiamento alheio de forma bem visível, através da aposição de um carimbo na folha de rosto do processo de despesa, quando aplicável, ou de outro meio de identificação adequado.

3.2. O envio mensal ao responsável do pelouro e à contabilidade de um relatório de execução das operações/projetos e ações, que deve incluir a designação da operação,





a identificação da despesa, a dotação definida, a especificação dos valores mensais executados e dos previstos, o apuramento do desvio e respetiva justificação qualitativa;

3.3. O envio dos processos de despesa referentes a projetos com financiamento alheio com uma antecedência mínima de 5 dias úteis da data-limite prevista para a submissão da despesa às entidades financiadoras, de forma a garantir que o pagamento da despesa se efetiva no período de elegibilidade definido, conforme previsto nos documentos aprovados;

9.4. O cumprimento de todas as cláusulas contratuais constantes das candidaturas aprovadas ou dos CDC.

Artigo 14º

Alienação de bens

1. A alienação de bens imóveis que se tornam dispensáveis é da competência do órgão executivo, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16ª do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, devendo recorrer-se à hasta pública, quando aplicável, para a alienação de bens imóveis, em conformidade com o prescrito no Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto e demais legislação em vigor.

2. Os terrenos e edifícios a alienar contêm obrigatoriamente:

- a) Uma descrição sucinta de cada imóvel, mencionando a atual afetação e elementos cadastrais, registais e contabilísticos;
- b) O modo previsto de alienação, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) O valor expectável de alienação, por defeito, exceto quando tal indicação prejudique manifesta e fundadamente a prossecução do interesse da freguesia.

Artigo 15º

Entrega de Receitas Cobradas

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações. Quando, porém, se trate de serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da





cobrança, mediante guias de receita a emitir pelo serviço a que as mesmas digam respeito, pelo responsável do serviço que as cobrar.

2. Poderá a receita ser liquidada e arrecadada, nas diversas instalações das freguesias ou em locais de atividade, sempre que daí resulte vantagem para o utente, bem como eficácia e celeridade para os serviços.

3. As receitas cobradas nos termos do número anterior deverão, depois de conferidas, ser entregues na tesouraria, no próprio dia do recebimento, ou no primeiro dia útil seguinte, caso a cobrança não ocorra em dia útil.

4. A entrega da receita na tesouraria deverá ser acompanhada pela guia resumo referente às cobranças e das guias de receita que lhe deram origem.

Artigo 16º

Revisão, Estorno, Anulação e Restituições de Receitas

1. A revisão ou anulação de qualquer ato de liquidação é efetuada nos termos do disposto nos regulamentos e normas da freguesia e na lei geral e autorizada pelo eleito ou órgão competente para o efeito em consonância com a delegação e subdelegação de competências vigentes.

2. Os estornos de ordens de recebimento devem ser efetuados mediante informação do serviço que solicita o estorno no dia que se verifique a sua ocorrência, fundamentando e justificando as razões do mesmo.

3. As anulações de dívida por motivo de duplicação ou lapso no cálculo do valor a cobrar devem ser efetuadas mediante informação do serviço que solicita anulação, autorizada superiormente pelo Presidente da Junta, fundamentando e justificando as razões para o mesmo.

4. As anulações de dívida por decisão da Junta de Freguesia devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada quanto ao motivo da anulação da liquidação da dívida e com a devida autorização do Presidente da Junta.





5. As restituições de receitas devem ser efetuadas mediante informação devidamente fundamentada do serviço gestor, e autorizada superiormente pelo Presidente da Junta, sendo que:

- a) Restituições do próprio ano são efetuadas através de processo da receita com emissão de RAR (Reposição Abatida à Receita) com reflexos no Controlo Orçamental da Receita;
- b) Restituições de anos anteriores são efetuadas através de processo de despesa com emissão de OP (Ordem de Pagamento) com reflexos no Controlo Orçamental da Despesa.





Capítulo IV

DESPESA

Artigo 17º

Princípios Gerais para a Realização da Despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFAL), na Lei n.º 8/2012, de fevereiro (LCPA), e no Decreto-Lei 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP) nomeadamente:

- a) As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, se estiverem inscritas no Orçamento e nas GOP (PPI e PPA, se aplicável), com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso, respetivamente;
- b) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;
- c) No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no art.º 4º da LCPA, devese atender-se a regra prevista no nº 2 do art.º 8º do Decreto-Lei nº 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos ou fornecimentos a desenvolver mensalmente.
- d) As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

2. Recomenda-se que, sempre que possível:

- a) As propostas relativas a atribuição de apoios ou realização de transferências, para qualquer montante, bem como as propostas de adjudicação de bens e serviços, para valores superiores a 4 987,98 Euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada;
- b) As propostas relativas a atribuição de subsídios ou realização de transferências, para qualquer montante, bem como as propostas de





adjudicação de bens e serviços, para valores superiores a 5 000 Euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Autoridade Tributária comprovativa da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

- c) As propostas relativas à celebração de contratos de avença e tarefa com particulares, para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declarações da Segurança Social e da Autoridade Tributária comprovativas de situação contributiva e tributária, respetivamente, regularizada.

3. Os comprovativos referidos no número anterior são obrigatórios aquando da adjudicação.

4. Os elementos para elaboração de propostas a ser aprovadas pela Junta de Freguesia têm de ser entregues a quem tenha a responsabilidade pela sua elaboração até às 15h do terceiro dia útil anterior, de modo a haver tempo para o seu agendamento na ordem do dia, e para o devido cabimento, nos termos da LCPA e do RJAL.

Artigo 18º

Autorização para a Realização de Despesas

1. As competências para autorizar despesas no âmbito da contratação pública - Empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços – constam dos artigos 16º a 22º e 29º do Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho.

2. A atribuição de apoios e/ou transferências de verbas para outras entidades, sem contrapartida em serviços prestados, carecem sempre de autorização da Junta de Freguesia.

3. Igualmente, os encargos a assumirem para anos financeiros seguintes, independentemente do seu valor, carecem sempre de autorização do órgão Executivo, exceto quando se verifique alguma das seguintes situações:





- a) A despesa não excede o limite de 99.759.57 euros em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução não ultrapasse três anos;
- b) A despesa resulte de adjudicação, efetuada nos 60 dias anteriores ao fim do ano económico, de qualquer aquisição ou bens, ou de celebração de contratos de arrendamento a efetuar no começo do ano económico imediato e cuja finalidade corresponde à satisfação de necessidades certas e absolutamente indispensáveis;
- c) A despesa resulte da impossibilidade de satisfação de encargos cabimentados e comprometidos em anos anteriores, ou em curso;
- d) Qualquer encargo resultante da aplicação do disposto nas alíneas anteriores, só poderá ser assumido desde que previamente registado o compromisso da importância correspondente à despesa a realizar no ano em curso.

Artigo 19º

Conferência e Registo da Despesa

1. A conferência, verificação e registo inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis de um modo geral ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e, em particular, às regras de instrução dos processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, definidas pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, pelo sector de contabilidade e pelo sector de recursos humanos, nos termos referidos a seguir:
 - a) As funções de registo das operações de cabimento, compromisso, tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pelo sector de contabilidade nos termos do artigo seguinte.
 - b) O sector de recursos humanos assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal





Artigo 20º

Processamento de Faturas

1. As faturas justificativas da despesa realizada, deverão ser emitidas em nome da Freguesia e enviadas ao cuidado do sector de contabilidade no prazo de 5 dias após a respetiva receção, já devidamente conferidas (salvo, quanto a este prazo, as que titulem despesas realizadas através de Fundo Maneio), com indicação do nº do compromisso definitivo/requisição oficial e n.º do processo (se existir). No caso de despesas respeitantes a formação e viagens, as respetivas faturas poderão ser emitidas e pagas em data anterior a data da sua realização.
2. O sector da contabilidade registará a fatura com a data em que a mesma for nele recebida e colocando no campo respetivo a data de emissão.
3. As faturas a liquidar, as guias de remessa ou de transporte deverão ser visadas, pelo serviço responsável pela gestão do respetivo processo de contratação.
4. Fica estabelecido um prazo de 5 dias para a devolução de faturas visadas pelos serviços responsáveis ao sector de contabilidade. Se a fatura não for visada no prazo de 5 dias úteis, a mesma será devolvida ao fornecedor. Caso contrário terá de ser considerada como dívida, conforme indicação expressa da DGAL.
5. Na circunstância das faturas não se apresentarem com as condições previstas na lei e no presente normativo, cabe ao sector de contabilidade devolvê-las ao fornecedor e/ou solicitar as respetivas notas de crédito (apenas no caso de um fornecedor regular).
6. Sempre que esteja em causa um pagamento a efetuar por cheque ou numerário no momento do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço, a levantar por funcionário previamente autorizado, compete ao sector de contabilidade, após a adjudicação e para os efeitos de registo, providenciar junto do fornecedor a emissão e envio por correio eletrónico de fatura / fatura pró-forma, com exceção dos pagamentos a efetuar no âmbito de disposições legais, cujo registo far-se-á após a adjudicação / autorização da despesa e com base no respetivo diploma legal. A entrega no sector da contabilidade da fatura original far-se-á obrigatoriamente no dia do pagamento ou no 1.º dia útil seguinte.





7. O cheque emitido no âmbito do ponto anterior ou no numerário ficarão disponíveis para levantamento na Tesouraria durante 5 dias úteis, após o que, o cheque será anulado e o numerário ficara indisponível.

8. Não poderá proceder-se a pagamentos de bens e serviços ou concessão de apoios/transferências a contribuintes do regime geral da Segurança Social de inscrição obrigatória ou empregados por conta de outrem que não apresentem declaração comprovativa da situação contributiva regularizada (pagamentos superiores a 4.987,98 Euros) e/ou declaração comprovativa das Finanças da situação tributaria regularizada (pagamentos de qualquer montante), excetuando-se desta comprovação os pagamentos efetuados a organismos públicos.

9. Em circunstâncias excecionais, compete ao sector de contabilidade efetuar regularizações que não poderão exceder 10 euros relativamente a diferenças entre os valores comprometidos, faturados/processados e os valores apurados para pagamento ou as que resultam de alterações legais, nomeadamente taxa de IVA. Esta exceção aplica-se também a emissão de RAR's (Reposições abatidas aos recebimentos).

Artigo 21.º

Processamento de Remunerações

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo sector de recursos humanos que deverá organizar a informação de suporte, de acordo com as normas e instruções em vigor.

2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

3. Os documentos referentes às avenças devem ser entregues no sector de contabilidade com uma antecedência de 5 dias uteis face ao dia do pagamento dos vencimentos.

4. O sector de contabilidade deverá verificar a informação de suporte e os documentos acima referidos antes de o pagamento ser efetuado pela tesouraria.





Artigo 22.º

Processamento a Prestadores de Serviço de Apoio

1. As despesas relativas a prestadores de serviço de apoio, ou seja, advogados, consultores, contabilistas, e outros serviços de apoio. serão processadas pela contabilidade que deverá organizar a informação de suporte, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. As faturas de suporte da despesa terão de ser entregues até ao dia 10 de cada mês, de modo a serem processadas até ao dia 20.
3. Caso não seja respeitado o n.º 2 dois, a freguesia não garante o processamento até ao dia 20.

Artigo 23º

Entrega de Cauções

1. Os serviços são responsáveis pela receção das garantias em conformidade com o modelo de garantia bancária aprovado pela Junta de Freguesia.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, de imediato, ao sector de contabilidade que procederá ao seu registo.
3. Cabe ao sector de contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.
4. As garantias referidas no número um ficarão a guarda do sector de contabilidade.
5. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar ao sector de contabilidade informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.





Artigo 24º
Fundos de Maneio

1. O montante máximo de fundo de maneio a atribuir no ano de 2025 será desagregado por rubrica orçamental conforme o estipulado no Regulamento de Fundos de Maneio, aprovado em Reunião de Junta.
2. O fundo de maneio devesa ser utilizado nas rubricas que foram solicitadas e aprovadas e consequentemente cabimentas.
3. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneio identificar no documento de despesa (fatura) os participantes (sendo colaboradores, deverão incluir o respetivo n.º de funcionário), bem como o evento ou o motivo justificativo da despesa.

Artigo 25º
Repartição de Encargos / Compromissos plurianuais

1. Consideram-se autorizados pela Assembleia de Freguesia, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano (PPI ou PPA) ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2025.
2. A Assembleia de Freguesia delega no Presidente da Junta a aprovação quanto a assunção de compromissos plurianuais, relativos a despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública.

Artigo 26º
Autorizações Assumidas

1. Consideram-se automaticamente autorizadas, na data do seu vencimento, as seguintes despesas:
 - a) Vencimentos e salários;





- b) Avenças;
- c) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- d) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- e) Encargos de empréstimos;
- f) Rendas;
- g) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- h) Prestadores de serviços de apoio de carácter regular;
- i) Água, luz, energia eléctrica, telefones, prémios de seguros, taxas de conservação de saneamento, prémios de transferência e quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 27º

Processos de Despesa

1. Os processos de despesa conferidos pela contabilidade e não pagos até ao final do ano de 2024 são automaticamente cabimentados e comprometidos no ano de 2025, até ao limite da dotação disponível, sem ser necessária a revalidação da autorização da despesa por parte do serviço responsável, exceto quando aplicável nova repartição de encargos por reprogramação da despesa associada.
2. Na solicitação da abertura de processos de despesa, os serviços que o solicitam devem indicar a respetiva rubrica do Orçamento a que corresponde.
3. Os serviços terão obrigatoriamente de proceder à revisão dos compromissos assumidos até 31 de outubro do corrente exercício, comunicando ao sector de contabilidade quais os processos e montantes a regularizar.
4. Os compromissos assumidos para o ano de 2025 para os quais não foram apresentadas faturas, serão objeto de descabimento em 2025, não podendo esse montante ser utilizado por conta do orçamento do exercício seguinte. Excecionam-se os compromissos assumidos em novembro e dezembro e os compromissos plurianuais.





5. Todos os cabimentos que não tenham compromissos são descabimentados após três meses.
6. No final do ano, todos os cabimentos em aberto são anulados.
7. Ao longo do ano são automaticamente anuladas as verbas em excesso nas obrigações, compromissos e cabimentos, que resultem de anomalias ou não concretização da despesa prevista.
8. A junta de freguesia só poderá desenvolver processos de despesa, relativos ao ano 2025, até ao valor atribuído para a atividade do exercício.
9. O diferencial entre a dotação total prevista no Orçamento para a junta de freguesia e o valor atribuído referido no número anterior, será exclusivamente destinado a cobertura dos compromissos assumidos e não pagos que transitem de 2024.
10. Caso o diferencial indicado no número anterior se revele excessivo, o mesmo será reduzido na dotação total atribuída, aquando da primeira alteração orçamental de 2025, sendo reforçada rubrica a indicar pelo Presidente da Junta.

Artigo 28º

Procedimento Para a Realização da Despesa

1. Os procedimentos para a formação de contratos, devem adotar, por escolha e dentro dos limites impostos por lei, as modalidades de ajuste direto, concurso público, concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial, procedimentos, estes previstos no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro.
2. Os limiares comunitários fixados no âmbito da contratação pública, a que se reporta o artigo 2º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, aplicáveis para o corrente ano, constam do artigo único da Portaria nº 701-C/2008, de 29 de julho.
3. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço





contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

4. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

5. Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontram afetadas por qualquer dos impedimentos referidos no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os constantes das alíneas d) e e):

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

6. A divisão em lotes de prestações do mesmo tipo, suscetíveis de constituírem objeto de um único contrato, em contratos separados, é regulada pelo Código dos Contratos Públicos.

7. Os processos de formalização e respetivos contratos, bem como os procedimentos a adotar para a realização das respetivas despesas com empreitadas de obras públicas concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e sociedade, regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

8. As normas previstas no Código dos Contratos Públicos relativas à formação de contratos de empreitadas de obras públicas, são também aplicáveis no caso de formação de empreitada celebradas por entidades não referidas no artigo 2º ou no nº 1 do artigo 7º, desde que:

a) Sejam financiados diretamente em mais de 50% por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2º, e





- b) O respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do artigo 19º do C.C.P.

9. As normas previstas no Código dos Contratos Públicos relativas à formação de contratos de aquisição de serviços, são também aplicáveis no caso de formação de contratos de aquisição de serviços celebrados por entidades não referidas no artigo 2º ou no nº 1 do artigo 7º, desde que:

- a) Sejam financiadas diretamente em mais de 50% por qualquer das entidades adjudicantes referidas no artigo 2º;
- b) O respetivo preço contratual seja igual ou superior ao valor referido na alínea b) do nº 1 do artigo 20º do C.C.P. e;
- c) Sejam complementares, dependentes ou se encontrem, por qualquer forma, relacionados com o objeto de contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o C.C.P., nos termos do número anterior.

10. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras, deverá ter uma conta corrente da obra, para que, em qualquer momento se possa conhecer o seu custo.

Artigo 29º

Celebração e Formalização dos Contratos

1. A celebração de contrato escrito é obrigatória, salvo nas seguintes situações:
 - a) Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, cujo preço contratual não exceda € 10.000,00;
 - b) Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - c) Quando se trate de locar ou adquirir bens moveis ou serviços nos termos constantes das alíneas i), ii) e iii) do nº 1 do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000,00.

2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada, mediante decisão, quando:





- a) A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - b) Seja adotada um concurso público urgente ou;
 - c) Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução do contrato.
3. A competência para a dispensa de contrato escrito impende sobre o órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada.
4. Os contratos a celebrar no âmbito da contratação pública, deverão ser precedidos da elaboração da competente minuta, que deverá ser notificada ao co adjudicatário.
5. Todos os contratos exarados no âmbito do Código dos Contratos Públicos, deverão ser numerados, registados e arquivados em Livro próprio.
6. A celebração de contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contrato de tarefas e de avença, só pode realizar-se nas condições previstas nos artigos 10.º e 32º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devendo observar-se o seguinte:
- a) A necessidade de contratação deverá ser remetida ao Presidente da Junta, ou a quem ele delegar esta função;
 - b) Deverá, de imediato, aferir da disponibilidade de dotação orçamental, solicitando, ao sector de contabilidade, a respetiva nota de cabimento;
 - c) Exarar o oficial público, findo o procedimento concursal, a competente minuta e contrato definitivo, tendo em conta o articulado do Código dos Contratos Públicos, no que concerne aos seus limites e obrigações.
7. Em todos os contratos deverá constar a cláusula que obrigue à emissão das respetivas faturas / recibo em nome da **Freguesia de Alcântara**, ao cuidado do sector de contabilidade, com indicação do responsável pela correspondente contratação e referência aos documentos que lhe deram origem.
8. De todos os contratos celebrados, no âmbito do Código dos Contratos Públicos, deverão ser extraídas fotocópias e remetidas ao sector de contabilidade para inserção no correspondente processo.



9. Os contratos de prestação de serviços, nas modalidades de avença e tarefa, deverão ser registados, numerados e arquivados, também, no sector de contabilidade.

10. A adjudicação, em contratação pública, deverá ser precedida de análise das propostas, nos seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que justificam aquela mesma adjudicação, conduzida por um júri nomeado pelo órgão com competência para a decisão de contratar.

10. A comunicação da adjudicação deverá ser feita até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme decorre do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 30º

Apoios a Entidades Terceiras

1. Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço das prestações de serviços e/ou cedência de bens, carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro e de informação financeira previa do sector de contabilidade, que a submeterá a decisão do Presidente da Junta.

2. Os apoios concedidos a entidades terceiras serão publicitados semestralmente.

Artigo 31º

Despesas de Deslocação e Ajudas de Custo

1. As deslocações em serviço e respetivo alojamento de colaboradores da freguesia são solicitadas ao Presidente da Junta.

2. Nas deslocações em transporte aéreo em companhias de baixo custo o interessado devesa solicitar previamente a aprovação da respetiva despesa ao Presidente da Junta, após o que poderá proceder a reserva direta e ao pagamento, sendo posteriormente reembolsado contra apresentação da fatura e respetivo comprovativo de pagamento.

3. A utilização de viatura própria ou viatura da freguesia para efetuar deslocações em serviço carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente ou em quem o mesmo subdelegar competência para o efeito. É da responsabilidade do trabalhador,





o pagamento de uma multa que lhe seja imputada por qualquer infração cometida com uma viatura de serviço.

4. Os trabalhadores e dirigentes que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

5. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no sector de recursos humanos, deverá este proceder a emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32º

Reposições à Freguesia

1. As reposições à Freguesia de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Junta, em casos especiais, devidamente informados pelo sector de contabilidade, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte aquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Junta autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor.





Capítulo V

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 33º

Procedimentos de Controlo Interno das disponibilidades

1. O montante máximo da importância em numerário existente em caixa será fixado de acordo com as necessidades diárias da autarquia, pelo Presidente da Junta.
2. Os cheques não preenchidos estão à guarda do responsável pelo sector de Contabilidade, bem como os que já emitidos, tenham sido anulados, inutilizando-se neste caso as assinaturas, quando as houver e arquivando-se sequencialmente.
 - 2.1. Findo o período de validade dos cheques emitidos proceder-se-á ao respetivo cancelamento junto da instituição bancária, efetuando-se os necessários registos contabilísticos de regularização.
3. As reconciliações bancárias serão efetuadas mensalmente pelo Sector Contabilidade, através do confronto entre os extratos de cada conta bancária e os registos efetuados nas contas correntes.
 - 3.1. Quando se verificarem diferenças nas reconciliações bancárias, estas serão regularizadas, se tal se justificar, mediante decisão do Presidente, sob proposta do Sector de Contabilidade.
 - 3.2. As reconciliações bancárias terão de ser entregues à Junta de Freguesia no prazo de 30 dias após o término de cada mês.
4. O estado de responsabilidade do responsável do Sector de Contabilidade pelos fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda é verificado na presença daquele, ou do seu substituto, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade, a realizar pelo Tesoureiro, ou quem este indique:
 - a) Trimestralmente, e sem aviso prévio;
 - b) No encerramento das contas de cada exercício económico;
 - c) No final e no início do mandato do Órgão Executivo eleito ou do órgão que o substituiu, no caso de aquele ter sido dissolvido;





d) Quando for substituído o responsável do Sector de Contabilidade.

4.1. São lavrados termos da contagem dos montantes sob a responsabilidade do responsável do Sector de Contabilidade, assinados pelos seus intervenientes e, obrigatoriamente, pelo Presidente da Junta.

5. O responsável do Sector de Contabilidade responde diretamente perante o Órgão Executivo pelo conjunto das importâncias que lhe são confiadas e os outros trabalhadores em serviço respondem perante o responsável do Sector de Contabilidade pelos seus atos e omissões que se traduzam em situações de alcance, qualquer que seja a sua natureza, cabendo ao responsável do Sector de Contabilidade estabelecer um sistema de apuramento diário de contas relativo a cada caixa.

5.1. A responsabilidade por situações de alcance não é imputável ao responsável do Sector de Contabilidade, exceto se houver procedido com negligência absoluta no desempenho das suas funções de gestão, controlo e apuramento de importâncias.

5.2. Sempre que, no âmbito das ações inspetivas, se realize a contagem dos montantes sob responsabilidade do responsável do Sector de Contabilidade, o Presidente do Órgão Executivo, mediante requisição do inspetor ou inquiridor, deve dar instruções às instituições de crédito para que forneçam diretamente àqueles todos os elementos de que necessite para o exercício das suas funções.





Capítulo VI

ORÇAMENTO DE ESTADO

Artigo 34º

Orçamento de Estado

1. As opções do presente orçamento da freguesia, no que atine a perceção de receitas providas do Orçamento Geral de Estado para 2025 (OE), encontram-se naturalmente condicionadas as correspondentes transferências previstas no mesmo para a Freguesia, bem como o eventual orçamento rectificativo, revisões e alterações do OE.
2. As despesas constantes do presente orçamento encontram-se condicionadas às receitas efetivamente arrecadadas nos termos do número anterior, bem como da efetiva perceção de receitas próprias

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º

Informação Financeira Patrimonial

1. Mensalmente o sector de contabilidade deverá apresentar:
 - a) Relatório sobre a evolução da situação de Tesouraria;
 - b) Informação sobre a execução orçamental, previamente aprovado pelo Presidente da Junta.
2. No início abril, junho, setembro e novembro, ou dezembro, conforme a previsão de realização da Assembleia de Freguesia, submeterá ao Presidente da Junta, relatório com a evolução dos principais indicadores económico-financeiros, para ser integrado na sua Informação Escrita.

.





Artigo 36º
Dúvidas sobre a Execução do Orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do Orçamento e na aplicação deste normativo serão esclarecidas por despacho do Presidente da Junta ou do Vogal Tesoureiro.

Artigo 37º
Alterações às Normas

1. A Junta de Freguesia tem competência para alterar as presentes normas regulamentadoras quanto estiverem apenas em causa aspetos internos, sendo da exclusiva competência da Assembleia de Freguesia a aprovação de aspetos de natureza externa, conforme a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL.

2. A aprovação das alterações que resultem da adaptação ao SNC-AP e ao Código dos Contratos Públicos, em vigor em 2025, não constituindo mais do que a transcrição (e adaptação), nas novas cláusulas legais, mesmo de natureza externa, é da competência Junta de Freguesia, sujeita a ratificação pela Assembleia de Freguesia.

